

DIRETRIZES DA OCDE PARA EMPRESAS MULTINACIONAIS

Guia para Pontos de Contato Nacional sobre a Avaliação Inicial de Instâncias Específicas



Por favor cite esta publicação da seguinte maneira:

OCDE (2019), *Guia para Pontos de Contato Nacional sobre a Avaliação Inicial de Instâncias Específicas, Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais*

Este trabalho é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e os argumentos utilizados neste instrumento não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países membros da OCDE. Este documento e qualquer mapa nele incluído não prejudicam o status ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.

© OCDE 2019

Table of contents

Guia para Pontos de Contato Nacional sobre a Avaliação Inicial de Instâncias Específicas	4
Introdução	4
Avaliação Inicial de acordo com as Diretrizes e a Orientação Procedimental	5
Avaliação inicial na prática.....	13
Boas práticas relacionadas à avaliação inicial	18
Cenários de avaliação inicial	19
Anexo I. Redação dos critérios de avaliação da avaliação inicial e disposições em múltiplas fases incluídas nas regras procedimentais do PCN	21
Anexo II. Perspectivas das partes interessadas sobre os procedimentos da avaliação inicial	35
Comitê Consultivo das Empresas e da Indústria da OCDE (BIAC):.....	35
Comitê Consultivo dos Sindicatos da OCDE (TUAC):.....	35
OCDE Watch	37

Figuras

Figura 1. Percentual de instâncias específicas não aceitas para análise aprofundada	14
Figura 2. Justificativas para a não aceitação de instâncias específicas	15
Figura 3. Tempestividade no que diz respeito ao processo de avaliação inicial (percentual de avaliações iniciais que demoraram mais do que o prazo indicativo de três meses a contar da data de apresentação para emissão de uma avaliação inicial)	16
Figura 4. Instâncias específicas apresentadas por sindicatos aceitas e não aceitas anualmente	36

Guia para Pontos de Contato Nacional sobre a Avaliação Inicial de Instâncias Específicas

Introdução

Diversas questões associadas ao processo de avaliação inicial foram pontuadas como desafios pelos PCNs. Dentre elas estão questões substantivas, como perguntas sobre a abrangência e a aplicação das Diretrizes e a relevância da legislação nacional sobre questões levantadas nas apresentações. Eles também incluem questões processuais, como até que ponto as apresentações precisam ser fundamentadas e as dificuldades associadas à finalização das avaliações iniciais dentro dos prazos indicativos.

Os procedimentos de avaliação inicial têm sido um tema importante nas revisões por pares dos PCNs. Mais de 50% dos relatórios de revisão por pares dos PCNs¹¹ contêm uma recomendação relacionada ao processo de avaliação inicial. Isso incluiu recomendações para publicar avaliações iniciais para maior transparência², agilizar o processo de coleta de informações entre a apresentação e a avaliação inicial³ e aumentar o período de avaliação inicial de um para três meses⁴.

Além disso, as partes interessadas observaram que processos onerosos de avaliação inicial podem restringir a acessibilidade de alguns PCNs. Por exemplo, a aplicação de critérios adicionais não incluídos na Orientação Procedimental, leituras restritivas dos critérios existentes e um alto limite de provas para aceitar uma instância específica são algumas das práticas apontadas pelas partes interessadas que impactaram negativamente a acessibilidade dos PCNs.

O documento busca considerar os desafios atuais nos processos de avaliação inicial entre os PCNs e identificar boas práticas para ajudar a garantir a consistência e incentivar a resolução de questões, bem como a equivalência funcional. Ele busca responder às seguintes perguntas:

- O que a Orientação Procedimental diz sobre as avaliações iniciais?
- Como os PCNs realizam as avaliações iniciais na prática?
- Quais são as perspectivas das partes interessadas institucionais em relação às avaliações iniciais?
- Quais são algumas das boas práticas para os PCNs em relação às avaliações iniciais?

¹ PCNs da Bélgica, Canadá, Chile, Itália, Japão, Países Baixos, Suíça

² Revisão por Pares canadense

³ Revisão por Pares suíça

⁴ Revisão por Pares italiana

Avaliação Inicial de acordo com as Diretrizes e a Orientação Procedimental

A. Critérios relevantes para a avaliação inicial

A Orientação Procedimental (para. C.1) estabelece que: “[O] PCN irá: 1. Fazer uma avaliação inicial sobre se as questões levantadas merecem uma análise mais aprofundada e responder às partes envolvidas”.

A Orientação Procedimental (Para. 25 dos Comentários) estabelece que: “[A]o fazer uma avaliação inicial sobre se a questão levantada merece uma análise mais aprofundada, o PCN precisará determinar se a questão é de boa-fé e relevante para a implementação das Diretrizes. Nesse contexto, o PCN levará em consideração:

- identidade da parte envolvida e seu interesse na questão.
- se a questão é relevante e fundamentada.
- se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica.
- a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais.
- como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais.
- se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.

O objetivo do processo de avaliação inicial nos termos da Orientação Procedimental é determinar se as questões levantadas merecem uma análise mais aprofundada. A este respeito, os PCNs são chamados para determinar se as questões são 1) “de boa-fé”, ou seja, reais ou autênticas, e 2) relevantes para a implementação das Diretrizes, ou seja, no âmbito de cobertura das Diretrizes. Esses fatores são mais elaborados por meio de seis critérios, cada um dos quais é considerado individualmente abaixo. O processo de avaliação inicial também pode ser útil para identificar questões adicionais para discutir com as partes que podem apoiar a realização de mediação ou bons ofícios.

Os Comentários à Orientação Procedimental também identificam a acessibilidade como um aspecto central da funcionalidade do PCN. Eles preveem que “o acesso fácil aos PCNs é importante para o seu funcionamento eficaz. Isso inclui facilitar o acesso por parte de empresas, trabalhadores, ONGs e outros membros da sociedade [...]. Os PCNs responderiam a todos os pedidos legítimos de informação e também se comprometeriam a tratar questões específicas levantadas pelas partes envolvidas de maneira eficiente e oportuna”.⁵ A este respeito, os critérios de avaliação inicial devem ser aplicados de forma a promover a acessibilidade do mecanismo, na medida do possível.

Os seis critérios do processo de avaliação inicial são considerados individualmente abaixo. No entanto, na prática, os fatores podem estar interrelacionados e necessitar de análise como um todo.

Como avaliar a identidade da parte e seu interesse na questão?

De acordo com esta disposição, “a parte” refere-se ao alegante da instância específica, e não à empresa em questão, e o critério observa que o alegante deve ter algum interesse nas

⁵ *OECD Guidelines (2011), Commentary on the Procedural Guidance for NCPs*, Para I.

questões que levanta em suas apresentações. Nesse sentido, pessoas físicas ou comunidades diretamente impactadas pela atividade da empresa em questão terão um interesse claro. Organizações que representam pessoas ou comunidades afetadas, como sindicatos ou, em alguns casos, ONGs ou outros representantes também podem ter interesse na questão. Nas instâncias em que organizações terceirizadas atuam como representantes de pessoas ou comunidades, será importante garantir que tal representação tenha sido solicitada ou autorizada pelas pessoas ou comunidades pertinentes. Declarações de membros relevantes da comunidade autorizando tal representação podem ser uma forma de avaliar esse ponto. Os PCNs também podem considerar se há conflitos de interesse associados aos representantes ou falta de alinhamento entre os objetivos dos representantes e as pessoas ou comunidades que eles representam no contexto de sua apresentação.

Além disso, organizações com mandatos ou objetivos relacionados a certos temas de CER também podem ter interesse em questões relacionadas a eles (ou seja, casos de danos ambientais, trabalho forçado, etc.). Um PCN pode considerar o mandato de uma organização, bem como seus objetivos declarados ao apresentar uma instância específica ao considerar a legitimidade de seus interesses em uma questão.

Como avaliar se há uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica?

Em muitos casos, a ligação entre as atividades da empresa e as questões levantadas será evidente. Em algumas instâncias, estruturas corporativas complexas e cadeias de fornecimento podem tornar o entendimento da ligação de uma empresa com uma questão um exercício complexo. Por exemplo, uma empresa multinacional pode estar legalmente registrada em uma jurisdição diferente de onde está sediada. A multinacional também pode ter subsidiárias legalmente distintas e outras operações abrangendo múltiplas jurisdições.

As Diretrizes estabelecem o seguinte “as Diretrizes são dirigidas *a todas as entidades dentro da empresa multinacional (empresas controladoras e/ou entidades locais)*”. Assim, as recomendações das Diretrizes se aplicam a todas as entidades de um grupo corporativo.

Além disso, desde 2011, a abrangência das Diretrizes aumentou para incluir responsabilidades no âmbito de relações comerciais e não apenas das operações diretas de uma empresa. A este respeito, as Diretrizes estabelecem que “as empresas devem [...] Buscar prevenir ou mitigar um impacto adverso quando não tiverem contribuído para esse impacto, quando o impacto estiver, não obstante, diretamente ligado às suas operações, produtos ou serviços por uma relação comercial.”⁶ Portanto, em situações em que estruturas corporativas complexas não deixam claro qual entidade causou o dano ou as questões levantadas, as entidades dentro do mesmo grupo corporativo provavelmente estariam, no mínimo, diretamente ligadas a um impacto adverso causado por uma parte do grupo por meio de seu relacionamento comercial.⁷

Da mesma forma, as empresas podem estar diretamente ligadas aos impactos causados por relações comerciais com as quais não têm vínculo legal ou organizacional. Por exemplo, uma marca que adquire camisetas de um fabricante que é uma pessoa jurídica separada pode estar diretamente ligada aos impactos ambientais adversos que o fabricante causa no processo de produção das camisetas.

⁶ Diretrizes da OCDE (2011), Capítulo II, para. A.12

⁷ Veja OCDE (2014), *Due diligence in the financial sector: adverse impacts directly linked to financial sector operations, products or services by a business relationship*. <https://mneguidelines.oecd.org/global-forum/GFRBC-2014-financial-sector-document-1.pdf>

Como avaliar se a questão é relevante e fundamentada?

Este critério refere-se à importância de uma questão levantada em uma apresentação, bem como a extensão em que foi autenticada. Deve-se notar que a Orientação Procedimental não fornece nenhuma orientação adicional sobre o grau de fundamentação que as questões necessitam ter para merecer uma análise mais aprofundada. Contudo, é importante ressaltar que a Orientação Procedimental demarca claramente três fases separadas do processo de tratamento de instâncias específicas: 1) o processo de avaliação inicial, 2) o fornecimento de assistência às partes e 3) a conclusão dos procedimentos. O objetivo declarado do processo de avaliação inicial é determinar “se a questão levantada merece uma *análise mais aprofundada*.” A esse respeito, é importante observar que as avaliações iniciais se destinam a serem *iniciais*. Não é necessário realizar uma averiguação ou uma avaliação completa de todas as questões levantadas em seus méritos durante essa fase do processo, uma vez que uma análise mais aprofundada é prevista na próxima fase do processo.

Portanto, a avaliação inicial não deve ser desnecessariamente onerosa e não deve refletir o nível de análise exigido nas fases posteriores do processo. A esse respeito, alguns PCNs classificam esse padrão como de plausibilidade. Por exemplo, as regras procedimentais do PCN australiano observam que ‘relevante e fundamentada’ [devem ser interpretadas] como significando que as questões são plausíveis e relacionadas à aplicação das Diretrizes da OCDE, e que há uma ligação plausível entre as atividades da empresa e as questões levantadas”.⁸

Alguns PCNs observaram que questões de devido processo foram levantadas por empresas onde os processos de avaliação inicial não exigem verificação rigorosa de fatos ou requisitos probatórios significativos para a aceitação de uma instância específica. A esse respeito, muitos PCNs observam expressamente em suas regras procedimentais ou declarações de avaliação inicial que a decisão de aceitar uma apresentação para análise mais aprofundada não quer dizer que as Diretrizes não foram observadas. Além disso, visto que a participação em bons ofícios é voluntária, os requisitos probatórios não precisam ser análogos aos exigidos em processos judiciais.

Qual é a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais?

Decisões judiciais e leis e procedimentos nacionais podem fornecer orientações úteis aos PCNs sobre como as questões relevantes para a instância específica foram avaliadas por outros órgãos e quais expectativas existem em determinadas jurisdições. Todavia, ao realizar uma avaliação inicial, não se espera que os PCNs avaliem se os requisitos da legislação nacional foram cumpridos.

As Diretrizes estabelecem que elas “vão além da lei em muitos casos”.⁹ O Comentário à Orientação Procedimental prevê ainda que “[e]m todos os casos e *independentemente do país ou contexto específico* das operações das empresas, deve ser feita referência, no mínimo, aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente expressos na Declaração Internacional dos Direitos Humanos, que consiste na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos principais instrumentos por meio dos quais ela foi codificada: o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como aos princípios relativos aos direitos

⁸ Artigo 4.11, *Australian National Contact Point Complaint Procedures* (2019), <http://www.ausncp.gov.au/complaints/ausncp-procedures>

⁹ Diretrizes da OCDE (2011), Capítulo 1, para. 2

fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho de 1998 sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho”.¹⁰

Além disso, a “omissão de um Estado em fazer cumprir as leis nacionais relevantes ou em implementar obrigações internacionais de direitos humanos ou o fato de que pode agir de forma contrária a tais leis ou obrigações internacionais *não diminui a expectativa de que as empresas respeitem os direitos humanos*. Em países onde as leis e regulamentos nacionais entram em conflito com os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, as empresas devem procurar maneiras de honrá-los na máxima medida que não as coloque em situação de violação do direito nacional, de acordo com o parágrafo 2 do Capítulo sobre Conceitos e Princípios”.¹¹

Uma situação em que uma empresa cumpriu os requisitos da legislação nacional não é necessariamente equivalente a uma situação em que uma empresa observou as Diretrizes. Da mesma forma, se uma empresa cumpriu a legislação nacional, isso não significa necessariamente que ela atendeu às expectativas das Diretrizes. Em certos contextos, as obrigações legais podem não ser cumpridas adequadamente e, além disso, as expectativas das Diretrizes podem ir além das obrigações nacionais em relação às questões em debate.

Por exemplo, a responsabilidade de uma empresa de conduzir a devida diligência nas relações comerciais não é uma expectativa legal na maioria das jurisdições.

Em alguns casos raros, os requisitos da lei nacional podem conflitar com as recomendações das Diretrizes. Nessas situações, as Diretrizes determinam que “as empresas devem buscar maneiras de honrar esses princípios e padrões na máxima medida que não as coloque em situação de violação da legislação nacional”.¹² Ao realizar uma avaliação inicial, não se espera que os PCNs avaliem se ou como as empresas conseguiram isso. No entanto, tais questões podem ser exploradas durante a fase de bons ofícios do processo.

Como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais?

Os Comentários à Orientação Procedimental afirmam que, “[a]o avaliarem a importância para o procedimento de instância específica de outros procedimentos nacionais ou internacionais que abordam questões semelhantes em paralelo, os PCNs não devem decidir que as questões não merecem uma análise mais aprofundada apenas porque procedimentos paralelos foram conduzidos, estão em curso ou estão disponíveis para as partes interessadas”.¹³

A Orientação Procedimental não impede que os PCNs considerem apresentações tratadas anteriormente por outros PCNs ou em outros procedimentos nacionais ou internacionais. Na verdade, ela observa que a existência de procedimentos paralelos, por si só, não é suficiente para decidir que as questões levantadas não merecem uma análise mais aprofundada. Portanto, quando um PCN recebe uma apresentação que envolve questões que foram ou estão sendo tratadas em outro PCN ou antes de outros procedimentos nacionais ou internacionais, ele deve proceder “avaliando [1] se uma oferta de bons ofícios

¹⁰ Id. Comentários Capítulo IV, para. 39

¹¹ Id. Comentários Capítulo IV, para. 38

¹² Id. Capítulo I - Conceitos e Princípios, para. 2

¹³ Id. Comentários à Orientação Procedimental para os PCNs, para. 26

poderia contribuir positivamente para a resolução das questões levantadas e [2] não criaria sérios prejuízos para nenhuma das partes envolvidas nesses outros procedimentos [...]”.¹⁴

Ao avaliar se uma oferta de bons ofícios pode contribuir positivamente para as questões levantadas, é importante observar que o processo de instância específica pode fornecer tipos de reparação que não estão disponíveis ou não foram alcançadas durante procedimentos de natureza diferente. Por exemplo, os processos judiciais podem se concentrar em liminares ou compensação financeira, ao passo que os bons ofícios podem ajudar as partes no desenvolvimento de soluções conjuntas. Além disso, as instâncias específicas usam as recomendações das Diretrizes como uma estrutura para discussão. Conforme discutido acima, as expectativas das Diretrizes podem ir além da legislação nacional ou das estruturas de outros procedimentos e, portanto, podem oferecer uma oportunidade para as partes discutirem questões que não estavam abertas para discussão antes de outros processos.

Pode ser relevante ponderar se os bons ofícios trariam um prejuízo grave para as partes em procedimentos em curso, mas isso não seria relevante para procedimentos anteriores que já foram decididos. A esse respeito, os PCNs podem ponderar se determinados aspectos de uma apresentação poderiam causar prejuízos ou se bons ofícios poderiam ser iniciados de modo a evitar qualquer prejuízo em potencial em relação às partes. Em alguns casos, para evitar possíveis prejuízos a respeito das partes, os PCNs também podem considerar adiar uma decisão de avaliação inicial enquanto se aguarda uma decisão relevante fora do PCN.

A Orientação Procedimental não prevê que os alegantes devem acessar ou esgotar outros processos de reparação antes que uma instância específica seja analisada pelo PCN. Embora alguns PCNs incentivem os alegantes a dialogar com a empresa em questão antes de realizar uma avaliação inicial (ver seção 1.3), esses esforços normalmente não fazem parte do processo de avaliação inicial em si.

Como avaliar se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes?

Embora essa disposição seja intencionalmente ampla e possa abranger uma vasta gama de questões, como ponto de partida, entender os “propósitos” declarados das Diretrizes, bem como o que se entende por “eficácia”, pode ser útil para buscar entender seu significado específico.

Propósitos das Diretrizes

O Prefácio das Diretrizes prevê que as “Diretrizes visam a promover contribuições positivas por parte das empresas para o progresso econômico, ambiental e social em todo o mundo”. Também é previsto que “As Diretrizes visam a garantir que as operações das empresas [multinacionais] estejam em harmonia com as políticas governamentais, para fortalecer a base de confiança mútua entre as empresas e as sociedades em que operam, ajudar a melhorar o ambiente de investimento estrangeiro e aumentar a contribuição para o desenvolvimento sustentável das empresas multinacionais.”¹⁵ Por fim, as Diretrizes estabelecem que “o objetivo comum dos governos que aderem às Diretrizes é incentivar as contribuições positivas que as empresas multinacionais podem fazer para o progresso

¹⁴ Id. Comentários à Orientação Procedimental para os PCNs, para. 26

¹⁵ Id., Prefácio

econômico, ambiental e social e minimizar a dificuldades às quais suas diversas operações podem dar origem”.¹⁶

No contexto do acima exposto, a análise da questão específica deve contribuir para 1) o desenvolvimento sustentável ou o progresso econômico, ambiental e social (ou seja, os capítulos das Diretrizes) 2) pelas empresas multinacionais.

Os casos que não dizem respeito a empresas multinacionais ou questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável (ou seja, questões econômicas, ambientais e sociais, ou as questões abrangidas pelos capítulos das Diretrizes) podem ficar fora do âmbito do mecanismo.

A esse respeito, uma questão levantada que abordasse exclusivamente a política governamental estaria fora do escopo das Diretrizes. Além disso, questões que não dizem respeito aos capítulos das Diretrizes, como disputas comerciais entre empresas, ficariam de fora do escopo.

A questão do que constitui uma empresa multinacional permanece aberta. As Diretrizes estabelecem que “uma definição precisa de empresas multinacionais não é necessária para os fins das Diretrizes. Essas empresas operam em todos os setores da economia. Geralmente compreendem empresas ou outras entidades estabelecidas em mais de um país e vinculadas de forma que podem coordenar suas operações de várias maneiras. Embora uma ou mais dessas entidades possam exercer uma influência significativa sobre as atividades de outras, seu grau de autonomia dentro da empresa pode variar bastante de uma empresa multinacional para outra. A propriedade pode ser privada, estatal ou mista”.¹⁷

Além disso, é previsto que “As Diretrizes não visam a introduzir diferenças de tratamento entre empresas multinacionais e nacionais; elas constituem boas práticas para todos. Assim, as empresas multinacionais e nacionais estão sujeitas às mesmas expectativas em relação à sua conduta sempre que as Diretrizes forem relevantes para ambas”.¹⁸ É importante ressaltar que as empresas sediadas no país do PCN ainda podem ter operações no exterior e, portanto, ser consideradas “empresas multinacionais”.

Além disso, as Diretrizes observam que “embora se reconheça que as pequenas e médias empresas (PMEs) podem não ter as mesmas capacidades que as grandes empresas, os governos que aderem às Diretrizes, não obstante, as incentivam a observar as recomendações das Diretrizes na máxima medida possível”.¹⁹ Assim sendo, se uma empresa é uma PME ou uma microempresa não deve, por si só, constituir um fator para não aceitar uma instância específica.

Os PCNs concluíram que vários tipos de organizações, incluindo órgãos governamentais, associações esportivas, organizações sem fins lucrativos envolvidas em atividades comerciais e microempresas, podem ser consideradas empresas multinacionais para os fins das Diretrizes.

Eficácia das Diretrizes

No que diz respeito à eficácia, as Diretrizes estabelecem que “países aderentes devem constituir Pontos de Contato Nacional para promover a *eficácia* das Diretrizes, [...]

¹⁶ Id., Prefácio

¹⁷ Id., Capítulo 1, para. 4

¹⁸ Id., Capítulo 1, para. 5

¹⁹ Id., Capítulo I, para. 2

contribuindo para a resolução de questões que surjam em relação à implementação das Diretrizes em instâncias específicas levando em consideração a orientação procedimental anexa”.²⁰

Assim, avaliar se há uma oportunidade de contribuir positivamente para a resolução de questões pode ser um fator relevante a ser considerado durante uma avaliação inicial.

Como discutido acima, o fato de uma questão já ter sido tratada em um processo paralelo não significa necessariamente que ela foi totalmente resolvida nem que não há uma oportunidade para um PCN dar uma contribuição positiva para as questões levantadas.

Além disso, é importante reconhecer que a Orientação Procedimental não afirma que os PCNs podem fomentar a eficácia *resolvendo questões*, mas sim que eles *contribuem para* a sua resolução.

Os PCNs avaliarão se a oferta de bons ofícios por meio da facilitação de um intercâmbio entre as partes, da discussão das questões e expectativas das Diretrizes com as empresas em questão ou do desenvolvimento de recomendações significativas com relação à conduta da empresa apoiaria ou incentivaria a resolução das questões. Nesse aspecto, a falta de disposição em se envolver por uma das partes não deve ser motivo para não aceitar uma instância, pois as declarações do PCN que incluem recomendações significativas podem ser uma ferramenta poderosa para contribuir para a resolução de questões. Contudo, se ambas as partes comunicam que as questões já foram resolvidas, a eficácia das Diretrizes não seria promovida aceitando a apresentação para análise mais aprofundada.

Nos últimos anos, os PCNs receberam apresentações que levantam questões que ocorreram há muitos anos. A Orientação Procedimental não determina nenhum limite de tempo para apresentar uma instância. Os PCNs que incluíram tais prazos como critérios adicionais no seu processo de avaliação inicial foram avisados de que tais critérios excedem a Orientação Procedimental e podem limitar a acessibilidade do mecanismo.²¹ Quando essas questões são apresentadas aos PCNs, o primeiro passo é considerar cuidadosamente se é possível contribuir para a resolução da questão. Por exemplo, se as questões ocorreram há muito tempo, mas os danos nunca foram reparados e ainda podem estar em andamento, pode haver uma oportunidade para os PCNs contribuírem para a resolução. Em instâncias em que os PCNs receberam apresentações relativas a questões ocorridas no passado, eles geralmente utilizaram a versão das Diretrizes em vigor durante a época em que a instância específica surgiu para orientar sua análise das questões. Quando os danos associados a incidentes passados ainda existem, pode ser apropriado consultar também a versão mais antiga pertinente das Diretrizes.

Os PCNs também observaram desafios associados a apresentações que parecem ter motivos políticos e alguns determinaram que esses tipos de questões não contribuem para a eficácia das Diretrizes. Determinar uma *motivação* para apresentar uma instância específica é desafiador e pode envolver certo nível de avaliação subjetiva. Como os PCNs são convidados a tratar de instâncias específicas de maneira imparcial, chegar a conclusões sobre as motivações das partes pode ser especialmente delicado.

Subsidiariamente, é possível que os PCNs avaliem, em vez disso, se as questões se enquadram na abrangência das Diretrizes e se será possível fazer alguma contribuição para

²⁰ Decisão do Conselho sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, para. I (1)

²¹ Por exemplo, a revisão por pares do PCN da Dinamarca encorajou o PCN a conciliar inconsistências com as Diretrizes, especificamente no que diz respeito a um prazo prescricional de cinco anos que exclui a aplicabilidade das Diretrizes a instâncias específicas que, caso contrário, seriam admissíveis de acordo com as Diretrizes.

a resolução da questão. Conforme observado acima, questões que dizem respeito *exclusivamente* à política governamental estarão fora da abrangência das Diretrizes. No entanto, as recomendações das Diretrizes, incluindo a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos, são expectativas das empresas distintas e separadas dos deveres do governo. O papel dos PCNs é abordar o primeiro, mas não o segundo.

Por último, os PCNs, às vezes, não aceitaram apresentações em que o alegante solicitou uma reparação específica.

As Diretrizes pedem às empresas que reparem os impactos que causaram ou para os quais contribuíram: “[e]vitar causar ou contribuir para impactos adversos em assuntos abrangidos pelas Diretrizes, por meio de suas próprias atividades, e abordar tais impactos quando ocorrerem”.²² Além disso, que “os possíveis impactos devem ser tratados por meio de prevenção ou mitigação, enquanto os impactos ocorridos devem ser tratados por meio de reparação”.²³

Como tal, a reparação é fundamental para os propósitos e a eficácia das Diretrizes. Embora os PCNs não possam impor medidas específicas ou conceder compensações, eles podem desempenhar um papel importante na facilitação de discussões sobre a reparação entre as partes, contribuindo potencialmente para a resolução das questões. De fato, há diversas instâncias específicas concluídas em que os PCNs facilitaram a prestação de reparações a um alegante por uma empresa. Quando uma reparação específica é pleiteada pelos alegantes, os PCNs podem gerenciar as expectativas esclarecendo seu papel como um possível caminho para a reparação, mas não como seus provedores especificamente. No entanto, uma apresentação não deve ser rejeitada com base no fato de que uma reparação específica é pleiteada, pois isso não se alinharia à Orientação Procedimental nem aos propósitos e à eficácia das Diretrizes.

A Orientação Procedimental não proíbe um PCN de aceitar parcialmente uma instância específica. Esse pode ser o caso em que um PCN determina que a análise de certas questões levantadas poderia contribuir para os propósitos e a eficácia das Diretrizes e a análise de outras questões levantadas não o faria.

B. Prazos indicativos para a avaliação inicial

Os Comentários à Orientação Procedimental fornecem prazos indicativos para o tratamento de instâncias específicas, observando que “os PCNs devem tentar concluir uma avaliação inicial dentro de três meses, embora um prazo adicional possa ser necessário para coletar as informações necessárias para uma decisão informada”.²⁴

Assim sendo, os prazos são indicativos e um prazo adicional pode ser necessário na fase de avaliação inicial.

Além disso, a Orientação Procedimental observa que mais tempo pode ser necessário em instâncias em que a coleta de informações adicionais é necessária. Contudo, atrasos não devem ocorrer devido a problemas de capacidade associados ao PCN.

Além disso, como observado acima, uma vez que a fase de avaliação inicial visa determinar se uma análise mais aprofundada é cabível, uma verificação de fatos completa não é

²² Diretrizes da OCDE (2011), Capítulo 2, para. 11

²³ Id., Comentários sobre o Capítulo 2, para. 14

²⁴ Id. Comentários à Orientação Procedimental, para. 40

necessária nessa fase, portanto, a coleta de informações adicionais deve ser proporcional em relação ao exercício de avaliação inicial.

C. Declarações de avaliação inicial

A Orientação Procedimental prevê que “Quando o PCN, após ter realizado a sua avaliação inicial, decidir que as questões levantadas na instância específica não merecem uma análise mais aprofundada, ele disponibilizará uma declaração disponível ao público após consultas com as partes envolvidas e levando em conta a necessidade de preservar a confidencialidade de assuntos confidenciais e outras informações. Se o PCN acreditar que, com base nos resultados de sua avaliação inicial, seria injusto identificar publicamente uma parte em uma declaração sobre sua decisão, ele poderá redigir a declaração de modo a proteger a identidade da parte”.²⁵

Ela também prevê que “O PCN também pode disponibilizar ao público sua decisão de que as questões levantadas merecem uma análise mais aprofundada e sua oferta de bons ofícios às partes envolvidas”.²⁶

De acordo com a Orientação Procedimental, quando uma apresentação não é aceita para um exame mais aprofundado, uma declaração deve ser publicada, e quando é aceita, o PCN pode optar por publicar uma declaração de avaliação inicial ou não.²⁷

A Orientação Procedimental observa que, quando uma apresentação não é aceita para análise mais aprofundada, a declaração deve “no mínimo, descrever as questões levantadas e as justificativas para a decisão do PCN”.²⁸ Não fornece orientação sobre o que deve ser incluído nas declarações de avaliação inicial quando a apresentação é aceita para análise aprofundada; no entanto, a fim de promover a transparência e a acessibilidade, os PCNs também são incentivados a explicar a sua decisão de aceitar uma apresentação de acordo com os critérios incluídos na Orientação Procedimental.

Avaliação inicial na prática

Tendências e dados sobre a tomada de decisões do PCN na avaliação inicial

Os dados examinados de 2000-2018 revelam que o percentual de instâncias específicas não aceitas para análise aprofundada permaneceu estável, com uma média de 35% dos casos não aceitos anualmente.

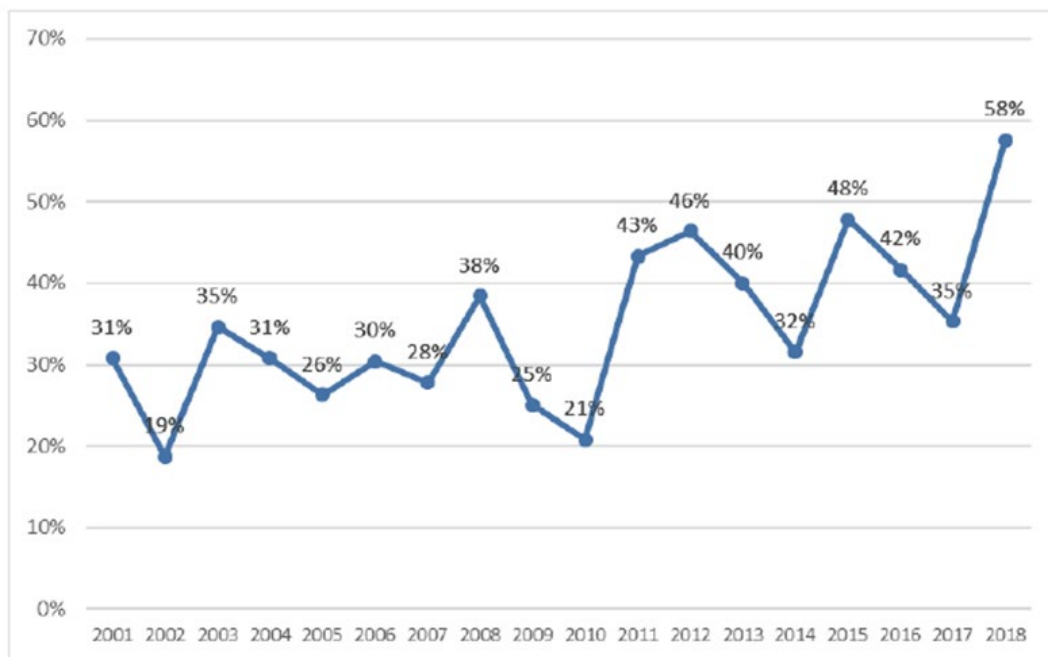
²⁵ Id. Comentários à Orientação Procedimental, para. 32

²⁶ Id. Comentários à Orientação Procedimental, para. 33

²⁷ Veja Id. Comentários à Orientação Procedimental, Id. paras 32-33

²⁸ Id. Orientação Procedimental, I.C para. 3(a)

Figura 1. Percentual de instâncias específicas não aceitas para análise aprofundada



Fonte: Banco de Dados da OCDE de Instâncias Específicas e Relatórios Anuais sobre as Diretrizes

No entanto, de 2011 a 2018, a taxa média de não aceitação foi de 43%. Este é provavelmente um número mais preciso do que os de antes de 2011, já que algumas instâncias específicas não aceitas foram relatadas como concluídas. Em 2018, 59% das instâncias específicas (20 instâncias específicas de 34 casos encerrados) não foram aceitas para análise mais aprofundada (veja a Figura 1). Esse aumento pode estar ligado a um maior número de apresentações de instâncias específicas em 2018 que ficaram fora do mandato do PCN.³⁰

Os dois motivos mais frequentes para a não aceitação de instâncias específicas foram as seguintes, 1) o caso não contribuiria para os propósitos e eficácia das Diretrizes e 2) a questão não é relevante e fundamentada. Essas duas categorias foram citadas em mais da metade de todas as instâncias específicas que não foram aceitas desde 2011 (veja a Figura 2).

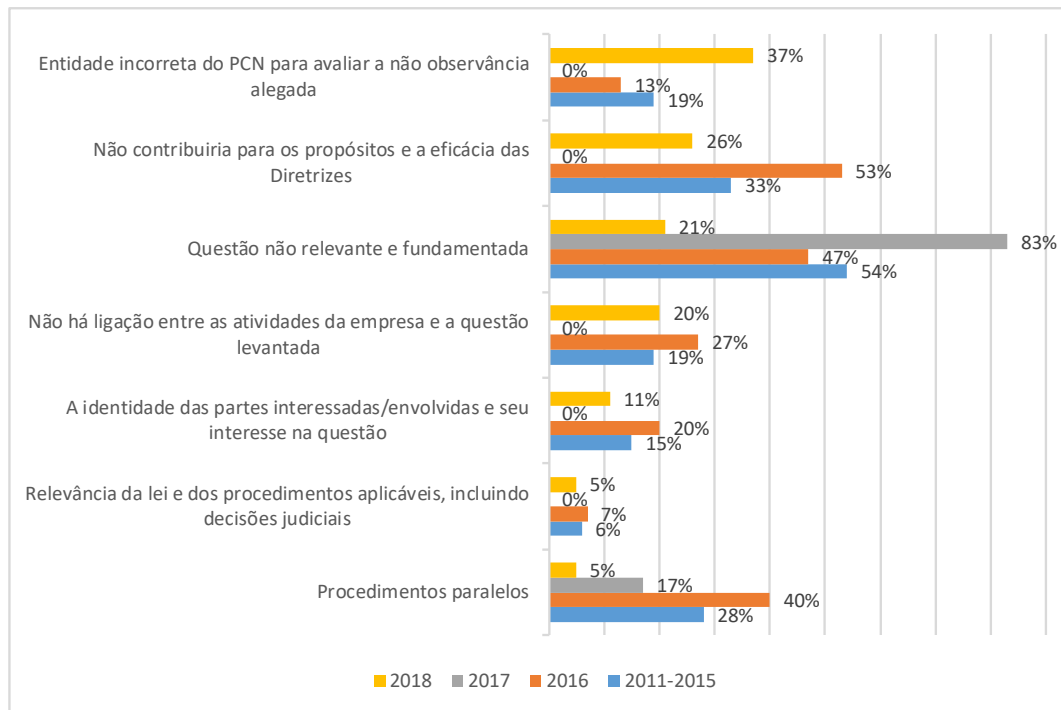
Em 2018, o motivo citado mais vezes para a não aceitação de instâncias específicas foi que o PCN não era a entidade correta para avaliar a não observância alegada. Quando comparado a outros períodos de relatório, esse motivo foi mais citado em 2018 (veja a Figura 2).

Procedimentos paralelos foram citados como motivo de não aceitação em apenas 5% dos casos em 2018, em comparação com 40% em 2016 e 28%, em média, de 2011 a 2015 (veja a Figura 2). Em 2011, a revisão das Diretrizes esclareceu que procedimentos paralelos não podem servir como fundamento para a não aceitação de uma instância específica

³⁰ Por exemplo, em 2018, a Dinamarca relatou oito instâncias específicas não aceitas para análise mais aprofundada. Muitas delas foram rejeitadas dentro de algumas semanas com base no fato de que as questões levantadas estavam fora do escopo das Diretrizes e foram encaminhadas a outras agências.

apresentada para análise mais aprofundada, a menos que tal aceitação e qualquer processo de mediação resultante dela prejudiquem o resultado dos procedimentos.

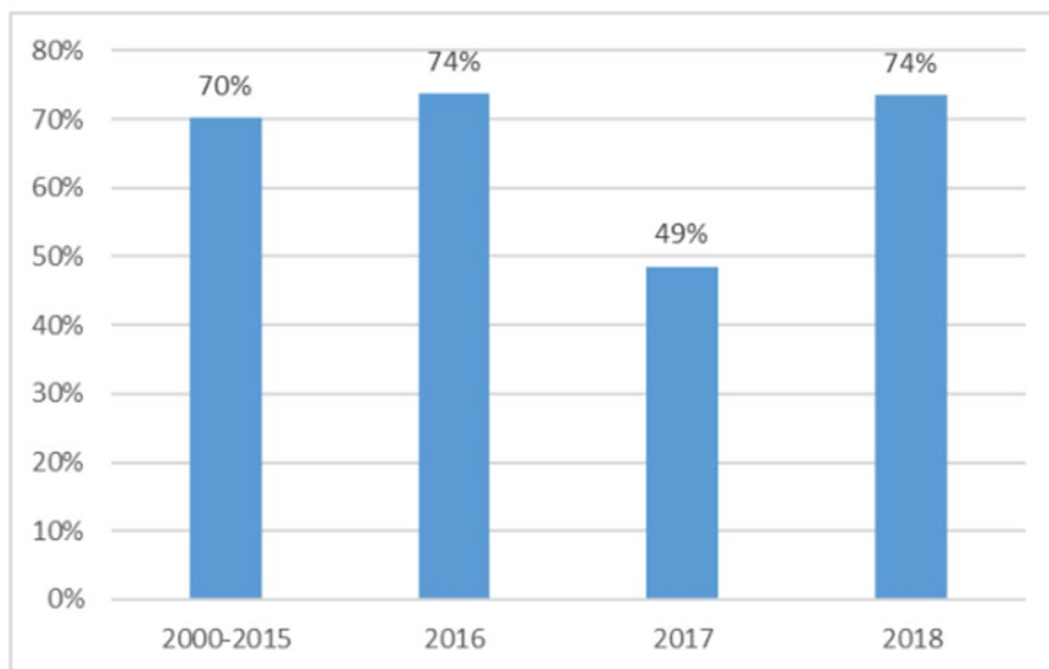
Figura 2. Justificativas para a não aceitação de instâncias específicas



Fonte: Banco de Dados da OCDE de Instâncias Específicas e Relatórios Anuais

Outro indicador importante que pode ajudar a avaliar como os PCNs realizam as avaliações iniciais na prática é até que ponto as avaliações iniciais foram conduzidas dentro do prazo indicativo. Como visto na Figura 3, com exceção de 2017, a maioria das avaliações iniciais demorou mais do que três meses.

Figura 3. Tempestividade no que diz respeito ao processo de avaliação inicial (percentual de avaliações iniciais que demoraram mais do que o prazo indicativo de três meses a contar da data de apresentação para emissão de uma avaliação inicial)



Em média, de 2000 a 2018, 68% das avaliações iniciais excederam o prazo indicativo de três meses. Diversos procedimentos de avaliação inicial também levaram mais do que 6 ou 12 meses. Nos últimos três anos, 14% das avaliações iniciais levaram quase um ano ou mais para serem concluídas (15 de 106 instâncias específicas encerradas).

O tempo que as avaliações iniciais levam na média pode refletir a natureza desafiadora de lidar com questões complexas e transnacionais, mas também pode sinalizar que os processos de avaliação inicial estão sendo abordados como mais do que uma verificação inicial sobre se a instância específica deve ser aceita. Um esforço para alinhar o prazo para avaliações iniciais ao prazo indicativo de três meses pode servir como um passo importante para garantir a acessibilidade e previsibilidade do sistema do PCN.

Procedimentos do PCN para tomada de decisões durante a avaliação inicial

Os PCNs têm um conjunto diversificado de requisitos, bem como processos e critérios para a realização de avaliações iniciais.

Dos 40 PCNs³² com regras procedimentais disponíveis ao público, todos incluíram algumas disposições sobre avaliações iniciais que faziam referência à redação da Orientação Procedimental, embora nem todos os PCNs tenham incluído orientações detalhadas ou completas. Além disso, cinco PCNs³³ incluíram critérios adicionais de avaliação inicial além daqueles incluídos na Orientação Procedimental.

³² Os PCNs da Grécia, Islândia, Portugal, Romênia, Tunísia, Egito, Jordânia e Estônia não têm regras procedimentais disponíveis ao público e, como tal, não são considerados neste instrumento.

³³ Essas são as regras procedimentais da Argentina, Brasil, Finlândia, Hungria, Coreia e México

Desses cinco PCNs, dois³⁴ incluem redação relacionada a procedimentos paralelos e decisões judiciais. Por exemplo, o Brasil não aceitará uma instância específica se um tribunal já tiver emitido uma decisão final sobre a questão que levou à instância específica.

Além disso, o PCN da Coreia considerará em sua avaliação inicial se há uma “capacidade de resolver [a] controvérsia por meio da lei aplicável, incluindo decisões e processos judiciais”.³⁵

Dois PCNs³⁶ incluem limites de tempo como parte de seu processo de avaliação inicial. O PCN do Brasil não aceitará uma instância específica se as questões tiverem ocorrido “há mais de doze (12) meses da data de recebimento da Notificação pelo PCN”.³⁷ O PCN da Hungria aceitará uma instância específica com mais de cinco anos apenas se estiver relacionada a uma “prioridade em contribuir para a implementação das Diretrizes”.³⁸ Tais critérios vão além da Orientação Procedimental e podem limitar a acessibilidade do mecanismo.

Além disso, o PCN do México considera se “o alegante demonstrou interesse na instância e sua boa-fé”.³⁹

Além das regras procedimentais relativas à avaliação inicial, muitos PCNs solicitam uma série de informações para aceitarem uma apresentação para análise.

Por exemplo, 10 PCNs⁴⁰ exigem que a parte alegante descreva o resultado que deseja alcançar ou qual solução está propondo na notificação de instância específica. Três PCNs⁴¹ observam que uma apresentação deve conter uma descrição ou prova de negociações ou abordagens anteriores entre o alegante e a empresa. Dois PCNs⁴² exigem que essas informações sejam incluídas para que a avaliação inicial seja realizada.

Além dos critérios para consideração nas avaliações iniciais, os PCNs têm processos variados para a realização das avaliações iniciais.

Seis PCNs⁴³ desenvolveram processos de avaliação inicial de múltiplas fases, dos quais três PCNs⁴⁴ convidam ou incentivam as partes a se encontrarem ou discutirem a instância específica. A Dinamarca incentiva as partes a resolverem a controvérsia entre si antes de realizar uma avaliação inicial. A Letônia incentiva as partes a tentarem resolver a controvérsia após uma avaliação inicial ser realizada e a instância específica ser aceita para análise mais aprofundada. A Bélgica convida as partes a participarem de uma reunião com

³⁴ Brasil e Coreia

³⁵ Regras procedimentais do PCN da Coreia

³⁶ Brasil e Hungria

³⁷ Regras procedimentais do PCN do Brasil

³⁸ Regras procedimentais do PCN húngaro

³⁹ Regras procedimentais do PCN mexicano

⁴⁰ Estas são as regras procedimentais da Argentina, Costa Rica, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Peru e República Eslovaca

⁴¹ Estas são as regras procedimentais da Argentina, do Brasil e do México

⁴² Argentina e México

⁴³ Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Coreia e Letônia

⁴⁴ Bélgica, Dinamarca e Letônia

o PCN, individualmente ou com a outra parte incluída. Primeiro, a França avalia a elegibilidade formal da instância específica e, em seguida, realiza a avaliação inicial. Da mesma forma, as regras procedimentais da Áustria e da Coreia observam que o PCN tomará uma decisão sobre se a instância específica justifica uma avaliação inicial.

Como parte do processo de avaliação inicial, muitos PCNs têm a opção ou o dever de informar ou consultar um órgão consultivo de acordo com as suas regras procedimentais. Um total de 18 PCNs⁴⁵ citam um órgão consultivo, grupo diretor ou outros órgãos como diretamente envolvidos no processo de avaliação inicial (por exemplo, o órgão consultivo participa na tomada de decisão do PCN) ou possivelmente desempenhando uma função (por exemplo, o órgão consultivo pode ser consultado para dar um parecer de especialistas).

O envolvimento e as respostas da empresa também desempenham um papel diverso nas muitas abordagens do PCN para avaliações iniciais. Há 12 PCNs⁴⁶ que mencionam as respostas das empresas ou as convidam a responder como parte do processo de avaliação inicial. As regras procedimentais da Coreia exigem uma resposta da empresa antes da realização de uma avaliação inicial. No caso do Chile, há incentivo para a empresa dê uma resposta.

Os PCNs também oferecem diferentes níveis de apoio aos alegantes de instâncias específicas. Quinze PCNs⁴⁷ mencionam um procedimento ou o fornecimento de assistência a um alegante se a apresentação estiver incompleta. Austrália, Canadá, Chile e Itália se disponibilizam explicitamente, conforme descrito em suas regras procedimentais, para responder a quaisquer dúvidas que os alegantes possam ter antes da avaliação inicial. Se a parte alegante não tiver apresentado todas as informações necessárias ao PCN, nove PCNs⁴⁸ observam que responderão à parte solicitando correções ou informações adicionais, com alguns deles definindo um prazo específico para o fornecimento das informações suplementares pelo alegante.

Desde 2011, 26 PCNs publicaram uma declaração inicial ou mencionaram a publicação de declarações iniciais em suas regras procedimentais. Dezesesseis deles nunca receberam um caso ou não recebem um desde 2011. Quatorze PCNs não incluem quaisquer requisitos ou opções para a publicação de declarações iniciais como parte de suas regras procedimentais.

Boas práticas relacionadas à avaliação inicial

As avaliações iniciais podem ser um exercício complexo. Diversas boas práticas podem ser identificadas para orientar os PCNs durante essa fase do procedimento de instância específica:

Acessibilidade: A acessibilidade é um critério fundamental da equivalência funcional das Diretrizes. Desse modo, os critérios de avaliação inicial devem ser aplicados de maneira

⁴⁵ Essas são as regras procedimentais da Áustria, Bélgica, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Finlândia, Hungria, Israel, Lituânia, México, Nova Zelândia, República Eslovaca, Eslovênia, Espanha, Ucrânia, Reino Unido, Estados Unidos.

⁴⁶ Essas são as regras procedimentais do Canadá, Chile, Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Coreia, Letônia e Peru

⁴⁷ Essas são as regras procedimentais da Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, República Tcheca, França, Alemanha, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Peru e República Eslovaca

⁴⁸ PCNs do Brasil, Colômbia, República Tcheca, França, Alemanha, Lituânia, México, Peru e República Eslovaca

que promova a acessibilidade na máxima medida do possível. A esse respeito, os limites probatórios para as apresentações não devem ser indevidamente elevados. Se existirem oportunidades de contribuir para a resolução das questões, os PCNs devem buscá-las na máxima medida do possível. Critérios adicionais além dos que constam na Orientação Procedimental, que limitem desnecessariamente a acessibilidade, não devem ser aplicados. Se as apresentações não fornecerem informações adequadas, os PCNs devem entrar em contato com o alegante para aconselhá-lo sobre as informações que estão faltando em sua apresentação e permitir que ela seja alterada conforme necessário. Também não é necessário realizar uma averiguação ou uma avaliação completa de todas as questões levantadas em seus méritos durante essa fase do processo para cumprir o critério de fundamentação.

Previsibilidade: Na medida do possível, os processos de avaliação inicial devem refletir a Orientação Procedimental, ou seja, devem ser concluídos dentro de três meses após a apresentação e devem envolver uma análise dos seis critérios contidos na Orientação Procedimental. Os critérios da Orientação Procedimental devem ser devidamente refletidos nas regras procedimentais do PCN para que os alegantes entendam os critérios utilizados na avaliação de um caso. Se for solicitado aos alegantes que forneçam informações que excedem os critérios da avaliação inicial em suas apresentações (por exemplo, o tipo de reparação buscada), uma explicação sobre a forma como essas informações serão utilizadas e se poderão ser consideradas no contexto da avaliação inicial deve ser fornecida. Os PCNs também devem separar claramente a fase de avaliação inicial dos procedimentos da prestação de assistência às partes. Na fase de avaliação inicial, os PCNs avaliam principalmente se as questões levantadas estão dentro da abrangência das Diretrizes e se existe um problema em andamento que o PCN poderia contribuir positivamente para a resolução. Quando os bons ofícios são oferecidos, um exame mais profundo das questões levantadas pode ocorrer.

Transparência: As decisões da avaliação inicial devem ser explicadas às partes de maneira adequada. As declarações que aceitam ou não uma apresentação para análise mais aprofundada devem trazer uma explicação da decisão de acordo com os seis critérios da Orientação Procedimental.

Imparcialidade: Os PCNs não devem pré-julgar o resultado de uma instância específica durante a fase de avaliação inicial nem fazer avaliações sobre as motivações dos alegantes.

Compatibilidade com as Diretrizes: As Diretrizes informam claramente que as recomendações estabelecidas podem ir além da legislação nacional e que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos independentemente de os Estados estarem protegendo esses direitos de forma adequada. Neste contexto, os PCNs devem avaliar a materialidade das questões levantadas com base nas recomendações e padrões das Diretrizes e não em relação aos marcos legais nacionais.

Cenários de avaliação inicial

Para ilustrar os possíveis desafios e a aplicação da avaliação inicial, os seguintes cenários são apresentados:

Cenário A: Um PCN recebe uma apresentação alegando que uma empresa de mineração poluiu terras tradicionais e impactou a saúde de um grupo indígena. Em sua apresentação, o grupo indígena demonstra que a mineradora tinha operações adjacentes às suas terras e afirma que os membros da comunidade têm passado por problemas respiratórios desde que a empresa iniciou suas operações. A empresa de mineração negou essas alegações, dizendo que os problemas respiratórios da comunidade são causados pelo tabagismo. Ao avaliar essa apresentação, o PCN deve considerar se há um problema ocorrendo que ele poderia

contribuir positivamente para resolver e se a eficácia das Diretrizes pode ser promovida. Como as partes têm perspectivas diferentes sobre a causa e a natureza dos danos, organizar o diálogo entre elas poderia contribuir para a resolução das questões. O PCN não exige que o grupo indígena forneça provas de um nexo de causalidade entre a empresa de mineração e seus problemas de saúde para considerar a apresentação fundamentada e aceitá-la para um exame mais aprofundado.

Nesse cenário, o PCN pode decidir aceitar a instância específica para fazer uma análise mais aprofundada, observando que as partes discordam sobre a causa do impacto adverso e deixando claro que a decisão de aceitar uma apresentação para exame aprofundado não significa que as Diretrizes não foram observadas.

Cenário B: Uma ONG faz uma apresentação ao um PCN contra um projeto hidrelétrico alegando que ele prejudicará a terra e os meios de subsistência das comunidades locais e representará riscos para suas vidas devido aos riscos de inundação. A *joint venture* que desenvolve o projeto informa que realizou todas as avaliações de impacto necessárias e recebeu todas as aprovações e licenças exigidas para realizar o projeto das autoridades pertinentes e, portanto, observou claramente as Diretrizes. O PCN deve avaliar a materialidade das questões levantadas com base nas recomendações e padrões das Diretrizes e não em relação aos marcos legais nacionais.

Cenário C: Um PCN recebe uma apresentação alegando que uma agência governamental não realizou a devida diligência suficiente em seus processos de contratação e tem relações comerciais com fornecedores que utilizam trabalho forçado. As Diretrizes fornecem uma definição de “empresas multinacionais” inicialmente ampla e flexível. O PCN deve considerar se as atividades da agência são de natureza comercial e, em seguida, se ela pode ser considerada uma empresa multinacional de acordo com as Diretrizes. A conduta das empresas multinacionais está relacionada aos propósitos das Diretrizes. Questões de natureza exclusivamente política ou não comercial não estão relacionadas ao propósito das Diretrizes e não seriam relevantes para uma análise mais aprofundada pelos PCNs.

Cenário D: Um PCN recebe uma apresentação sobre o rebaixamento de um sindicato e retaliação contra líderes sindicais por uma empresa de manufatura. Os alegantes pedem à empresa que respeite e se envolva em negociações coletivas e que indenize os líderes sindicais que foram demitidos em retaliação. A empresa de manufatura discordou das alegações, recusou-se a considerar as demandas dos alegantes e informou que não reconhece a autoridade do PCN para analisar a controvérsia e que não participaria da mediação. O PCN deve analisar como poderia contribuir para a resolução das questões, mesmo quando a empresa rejeita sua assistência. Se o PCN determinar que pode contribuir para a resolução das questões (por exemplo, por meio da emissão de uma declaração final com recomendações sobre direitos trabalhistas), ele pode decidir aceitar a instância específica. A solicitação do alegante de um tipo específico de reparação não deve ser um fator para decidir se a apresentação merece uma análise mais aprofundada ou não.

Anexo I. Redação dos critérios de avaliação da avaliação inicial e disposições em múltiplas fases incluídas nas regras procedimentais do PCN

As disposições abaixo foram retiradas das regras procedimentais do PCN disponíveis ao público quando disponíveis em inglês ou francês em maio de 2019.

<p>Argentina</p>	<p>Artigo 6: Uma pessoa física ou jurídica que considere que uma Empresa Multinacional pode ter incorrido em não observância das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais por meio de ação ou omissão pode apresentar uma reclamação ao PCN argentino, de acordo com os seguintes requisitos ou formalidades:</p> <p>a) A reclamação será apresentada por escrito, em espanhol ou em inglês. No caso de pessoas jurídicas, a reclamação deve conter a denominação da empresa e a situação jurídica e a representação da alegante devem ser devidamente certificadas por um tabelião público. A reclamação deve incluir, para os fins do procedimento, um domicílio legal, um número de identificação, um número de telefone e um endereço de e-mail para que o alegante seja devidamente identificado e para que as notificações pertinentes sejam entregues.</p> <p>b) A reclamação deve conter uma descrição detalhada das ações que levaram à não observância das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais. Quaisquer documentos que respaldem a reclamação serão incluídos como anexos.</p> <p>c) A reclamação especificará como a suposta não observância das Diretrizes afeta, real ou potencialmente, o alegante ou a(s) pessoa(s) representada(s) por ele.</p> <p>d) A reclamação especificará da maneira mais detalhada possível as disposições das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais que não foram ou não estão sendo observadas como consequência de um ato ou omissão de uma empresa multinacional.</p> <p>e) A reclamação descreverá de forma detalhada a reparação solicitada ao PCN argentino como consequência das violações alegadas, levando em consideração a natureza voluntária da participação da Empresa no procedimento e o papel facilitador dos “Bons Ofícios” desse PCN para alcançar possíveis soluções mutuamente satisfatórias.</p> <p>f) A reclamação especificará as medidas tomadas anteriormente para chegar a acordos com a Empresa Multinacional e os resultados delas.</p> <p>g) A reclamação será dirigida ao Ponto de Contato Nacional Argentino das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, localizado no Ministério das Relações Exteriores e Culto. A reclamação será enviada para Recepção (<i>Mesa de Entradas</i>) desse Ministério, localizada em Esmeralda 1212, subsuelo, (1007) Cidade de Buenos Aires, República Argentina, ou poderá ser enviada para o seguinte endereço de e-mail: pncargentino-ocde@mrecic.gov.ar.</p> <p>Artigo 7: Reclamações de não observância não serão admitidas em nenhum dos seguintes casos:</p> <p>a) Se a reclamação não cumprir os requisitos formais nem contiver as informações estabelecidas no Artigo 6 deste documento.</p> <p>b) Se a reclamação não especificar claramente a relação entre os eventos descritos e os princípios e padrões estabelecidos nas Diretrizes.</p> <p>c) Se a reclamação se referir a um assunto sobre o qual o PCN argentino já emitiu uma declaração envolvendo as mesmas partes (alegante e alegada).</p>
<p>Austrália</p>	<p>3.7. Conforme a Orientação Procedimental e os Comentários nas Diretrizes da OCDE, ao decidir sobre a aceitação de um caso, o PCN australiano considerará se as questões levantadas merecem uma análise mais aprofundada, determinando se a questão é de boa-fé e relevante para a implementação das Diretrizes da OCDE. Nesse contexto, o PCN australiano levará em consideração:</p> <p>a a identidade da parte envolvida e seu interesse na questão;</p> <p>b se a questão é relevante e fundamentada;</p> <p>c se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica;</p> <p>d a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais;</p> <p>e como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais; e</p> <p>f se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes da OCDE.</p>
<p>Áustria</p>	<p>3.5.) Mediante o recebimento de uma notificação, o PCN austríaco deverá verificar se ela está completa. Ao fazer isso, o PCN pode emitir uma determinação de alteração. A notificação estará completa se as seguintes informações e dados</p>

	<p>estiverem indicados nela:</p> <ol style="list-style-type: none"> Nome, endereço, e-mail e número de telefone, se necessário, da parte que apresentou a notificação; Nome, endereço, e-mail e número de telefone, se necessário, da alegada; Designação da determinação das Diretrizes, cuja violação está sendo alegada; Declaração dos fatos pelos quais a disposição das Diretrizes mencionada foi violada; Caso a responsabilidade do alegado seja alegada dentro do escopo da cadeia de fornecimento, dados sobre o relacionamento dele com a empresa que violou as disposições das Diretrizes designadas também devem ser fornecidos. <p>3.9.) O PCN austríaco decidirá, na medida do possível, no prazo de três meses após o recebimento da notificação, se a questão levantada merece uma análise mais aprofundada (avaliação inicial). A emissão de uma determinação de alteração endereçada ao alegante pelo PCN austríaco interromperá esse prazo enquanto se aguarda a apresentação da notificação alterada. O resultado da avaliação inicial deverá ser enviado às partes e publicado no site do PCN austríaco.</p> <p>3.10.) O PCN austríaco não tem o direito de negar o tratamento de uma instância específica apenas em razão de procedimentos paralelos terem sido conduzidos, estarem em curso ou disponíveis para as partes interessadas. Ademais, não tem o direito de interromper um caso já em andamento somente por este motivo, a menos que esse seja o desejo mútuo de todas as partes envolvidas.</p>
<p>Bélgica</p>	<p>Avaliação inicial</p> <p>[...] conforme as disposições das Diretrizes da OCDE, o PCN belga faz uma avaliação inicial da instância específica. Durante essa avaliação, ele determina se deve prosseguir com a questão e oferece seus bons ofícios às partes envolvidas. Sempre que possível, o PCN belga conclui essa primeira fase em três meses após a apresentação da instância específica. Publica um relatório público, após notificar os fatos às partes dentro de dez dias úteis. Nesse contexto, o PCN considera os seguintes critérios (se eles não forem atendidos, a questão é rejeitada ou devolvida à parte que a apresentou):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identidade da parte envolvida e seu interesse na questão: isso envolve identificar claramente a parte e a justificativa da instância específica. A parte deve informar seu nome e seu interesse na questão discutida. • Responsabilidade do PCN belga: a instância específica deve ser apresentada no país em que a suposta violação ocorreu. Se tal país não tiver um PCN, a questão deverá ser apresentada no país onde a empresa multinacional mantém sua sede. Portanto, o PCN belga é responsável por tratar da instância específica afirmando que uma empresa multinacional de outro país aderente às Diretrizes da OCDE violou uma de suas disposições na Bélgica. Também é responsável por tratar de instâncias específicas relacionadas às atividades de uma empresa belga sediada em um país que não tem um PCN. Se a instância específica envolver mais do que um PCN (por exemplo, se a empresa envolvida for de propriedade de diversas empresas multinacionais ou no caso de empresas holding), os PCNs em questão devem decidir qual deles será responsável pela instância específica. Caso não seja responsável por um caso específico, o PCN belga o encaminha ao PCN responsável e informa a parte que apresentou a instância específica sobre isso. Se a empresa multinacional tiver uma conexão com a Bélgica, o PCN belga fornecerá ou oferecerá, mediante solicitação, o apoio apropriado ao PCN do país anfitrião. • Âmbito de aplicação das Diretrizes da OCDE e conteúdo relevante da instância específica: sobre isso, a análise busca verificar se a questão se enquadra na abrangência das Diretrizes da OCDE e se foi levantada de boa-fé (boa-fé). Provas suficientes relacionadas à violação alegada das Diretrizes da OCDE também devem ser fornecidas. • Marco legal e procedimentos paralelos: mesmo que a empresa tenha cumprido todos os requisitos legais, o PCN ainda pode prosseguir com a instância específica já que é totalmente possível que, como padrões reconhecidos internacionalmente, as Diretrizes da OCDE sejam mais rigorosas do que a legislação nacional. O PCN também verifica se os mesmos fatos já foram tratados no âmbito de procedimentos nacionais ou se esses procedimentos estão pendentes (procedimento paralelo). O fato de procedimentos paralelos já terem sido concluídos ou estarem em curso não é motivo suficiente para não dar andamento à instância específica. Contudo, em cada caso individual, o PCN avalia se sua atividade de mediação poderia ajudar a resolver as questões levantadas sem afetar adversamente as partes envolvidas em outros procedimentos. • Contribuição para a eficácia das Diretrizes da OCDE: o PCN considera se o prosseguimento da questão e qualquer mediação podem contribuir para a implementação efetiva das Diretrizes da OCDE. Em caso positivo, o PCN pode realizar verificações adicionais sobre os fatos em questão com as partes envolvidas ou convidá-las a comentar sobre as questões levantadas. Depois de concluir a avaliação inicial, o PCN elabora um relatório por escrito definindo se dará andamento à instância específica. Essa decisão se refere aos capítulos relevantes das Diretrizes e confirma se a instância específica está dentro de sua abrangência. O PCN não decide sobre uma possível violação das Diretrizes.

	<p>Ele afirma expressamente que a decisão não significa que uma avaliação do conteúdo das questões levantadas foi feita ou que uma violação das Diretrizes da OCDE ocorreu. O relatório sobre a avaliação inicial é publicado no site do PCN. Se o PCN decidir pelo não prosseguimento, ele publica uma explicação e um resumo dos principais motivos para a rejeição da questão em seu site.</p>
Brasil	<p>Art. 3 As Notificações de Não observância não devem ser aceitas se:</p> <p>I - forem baseadas em fatos cujo conhecimento tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses contados da data de recebimento da Notificação pelo PCN;</p> <p>II - tiverem sido objeto de uma declaração do PCN resultante de outra Notificação de Não Observância baseada no mesmo fato, exceto se a nova Notificação acrescentar novos elementos conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 11;</p> <p>III - não contiverem as informações estabelecidas no Art. 4 abaixo;</p> <p>IV - tiverem sido objeto de uma ação judicial com uma decisão transitada em julgado.</p> <p>Art. 10 O relator apresentará um relatório sobre a aceitação para análise da Notificação de Não Observância, que levará em consideração:</p> <p>I - se há uma relação direta, mesmo que potencialmente, entre o alegante e o objeto da Notificação de Não Observância;</p> <p>II - se a Notificação tem os elementos que mantêm relevância temática com os tópicos abordados pelas Diretrizes;</p> <p>III - se a Notificação de Não Observância tem um objetivo suficientemente descrito; e</p> <p>IV - se a Notificação de Não Observância apresenta fatos e provas detalhadas e verificáveis com base em critérios objetivos.</p> <p>Parágrafo único. O relatório será apresentado na reunião do grupo de trabalho do PCN, que decidirá sobre a aceitação da Notificação de Não Observância em questão para uma análise mais aprofundada.</p>
Canadá	<p>10.4. O PCN fará uma avaliação inicial com o objetivo de determinar se as questões levantadas merecem análise mais aprofundada.</p> <p>10.5. Ao determinar se as questões levantadas merecem uma análise mais aprofundada, o PCN determinará se elas são de boa-fé e relevantes para a implementação das Diretrizes. Nesse contexto, o PCN levará em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a identidade da parte envolvida e seu interesse na questão; • se as questões são relevantes e fundamentadas; • se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica; • a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; • como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais; e • se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes. <p>10.6. O PCN também pode revisar informações de código aberto e consultar departamentos governamentais relevantes e outros PCNs que tenham conhecimento sobre as questões levantadas.</p>
Chile	<p>Evaluación inicial: en esta primera etapa el PNC informará a la empresa multinacional aludida de la solicitud recibida, instándole a contestar, tomando en consideración la necesidad de proteger información sensible y confidencial, según cada caso (por ejemplo, salvaguardar la identidad/seguridad de las partes involucradas). Habiendo una respuesta de la empresa, ésta será examinada como antecedente relevante de esta etapa de evaluación inicial. En la evaluación inicial para determinar si la cuestión que se hubiese suscitado merece mayor consideración, el PNC deberá establecer si la cuestión es de buena fe y si está en relación con las Líneas Directrices. En este contexto, el PNC tendrá en cuenta lo siguiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • El(los) nombre(s) de la(s) parte(s) afectada(s) y su interés en la instancia, es decir, cuál es el resultado esperado del procedimiento. • Si la controversia planteada en la solicitud es significativa y está justificada, en conformidad a los objetivos de las Líneas Directrices. • Si pareciera existir una conexión entre las actividades de la empresa y la controversia planteada en la instancia específica. • La relevancia de la legislación y procedimientos concurrentes al caso, incluyendo las resoluciones judiciales. • De qué manera cuestiones similares o las mismas del caso en particular han sido o están siendo, tratadas en otros procesos locales o internacionales. • Si la revisión de la instancia específica contribuirá al objeto y la eficacia de las Directrices. <p>Término de la evaluación inicial: Esta etapa puede tener 3 vías de desenlace:</p> <p>1) Examinados los antecedentes aportados por ambas partes, el PNC determina que las cuestiones suscitadas deben ser analizadas en mayor profundidad con las partes involucradas, para lo que ofrecerá sus “buenos oficios” en un esfuerzo por contribuir a la resolución de las cuestiones. La instancia específica pasa a la Etapa 2.</p>

	<p>2) La empresa multinacional no responde a la notificación enviada por el PNC o declina a hacerse parte del proceso. En este caso, y habiéndose agotado todas las alternativas de comunicación con la empresa (incluyendo, por ejemplo, la participación del PNC del país sede de la empresa multinacional) el PNC emitirá una declaración final en la cual hará las recomendaciones pertinentes en atención a las circunstancias y antecedentes disponibles.</p> <p>3) El PNC determina que las cuestiones suscitadas en la instancia específica no merecen mayor consideración. El PNC consultará con las partes a fin de emitir y publicar su Declaración Final. La Declaración Final describirá, como mínimo, el (los) problema (s) planteado (s) y los motivos de la decisión del PNC y podrá hacer recomendaciones a las partes. Hecha la declaración, el proceso se dará por cerrado.</p>
Colômbia	<p>Artigo 19. Avaliação inicial do caso. O Ponto de Contato Nacional deve fazer uma avaliação inicial para estabelecer se deve ou não prosseguir com a análise do caso, determinando se ele será aceito ou rejeitado. Para tanto, deve-se levar em consideração, entre outras coisas, os seguintes critérios:</p> <p>a) Se o caso específico se enquadra na abrangência das Diretrizes.</p> <p>b) A identidade da parte que apresentou o caso específico e seu interesse nele.</p> <p>c) Se o caso específico está devidamente respaldado e se foi apresentado de forma clara.</p> <p>d) Se, aparentemente, há uma relação entre os atos da empresa multinacional e a questão levantada no caso específico.</p> <p>e) A relevância das leis e procedimentos aplicáveis, particularmente decisões judiciais.</p> <p>f) A maneira como casos semelhantes estão sendo ou foram tratados em procedimentos nacionais ou internacionais.</p> <p>g) Se a análise do caso específico contribuirá para o cumprimento dos objetivos e aumentará a eficácia das Diretrizes.</p> <p>h) Se há uma decisão judicial ou decisão contra os fatos do caso específico que seja vinculativa para as Partes.</p>
Costa Rica	<p>FASE I- AVALIAÇÃO INICIAL DE UMA INSTÂNCIA ESPECÍFICA</p> <p>VII. Avaliação inicial da instância específica: O PCN fará uma avaliação inicial para determinar se a instância específica deve ser analisada em detalhes ou ser total ou parcialmente rejeitada.</p> <p>Para essa finalidade, será verificado se a questão foi apresentada de boa-fé e se está de acordo com os seguintes aspectos:</p> <p>a. A identidade da parte afetada e seu interesse na questão.</p> <p>b. Se a questão é relevante e justificada.</p> <p>c. Se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica.</p> <p>d. Se a empresa relacionada à instância específica tem operações em mais de um país.</p> <p>e. A relevância da legislação e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais.</p> <p>f. A forma como essa questão, ou questões semelhantes, têm sido relevantes para a lei e os procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais.</p> <p>g. Se a análise da instância específica contribuirá para o propósito e a eficácia das Diretrizes.</p>
República Tcheca	Sem tradução oficial disponível. Sem tradução oficial disponível.
Dinamarca	<p>1. Avaliação inicial</p> <p>Quando a Instituição recebe uma reclamação, ela é avaliada para determinar, em particular, se está em conformidade com os requisitos formais: a reclamação não pode ser anônima e deve estar acompanhada de uma descrição do que aconteceu e da documentação correspondente, incluindo o papel da empresa alegada na violação. A Instituição avalia se a reclamação se enquadra na abrangência das Diretrizes. Com base na avaliação inicial, a Instituição rejeitará a reclamação ou a aceitará para análise aprofundada.</p> <p>2. Opções para resolver a questão de forma independente</p> <p>Quando uma reclamação é aprovada para análise aprofundada, a Instituição incentiva as partes (alegante e alegada) a resolverem a questão por conta própria. Isso serve para criar a base para um diálogo entre as partes. Se as partes conseguirem resolver a questão sozinhas, a Instituição não terá mais envolvimento. As partes devem simplesmente notificar a Instituição de Mediação e Tratamento de Reclamações no prazo de três meses a partir da apresentação da reclamação para indicar se chegaram a uma solução. Questões resolvidas entre as partes não estão sujeitas a nenhum tipo de publicação pela Instituição.</p> <p>3. Investigação preliminar</p> <p>Se as partes não conseguirem resolver a questão sozinhas, a Instituição investiga o assunto mais detalhadamente. Essa é a chamada investigação preliminar. Os requisitos iniciais para a reclamação ainda se aplicam, mas a Instituição considera a questão tendo em vista qualquer nova informação que possa ter se tornado disponível a respeito da tentativa das partes</p>

	de resolver a questão por elas mesmas. Novas informações podem ter surgido e a Instituição assume um papel mais ativo. A Instituição decide se deve considerar a questão de forma mais aprofundada e, talvez, se oferecer para fazer a mediação entre as partes. A Instituição pública sua decisão em seu site.
Estônia	<p>2.3. Avaliação inicial de uma reclamação</p> <p>2.3.1. Em três meses após a apresentação da reclamação, o PCN realiza uma avaliação inicial da reclamação com base no seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a se o tratamento da reclamação contribui para os objetivos das Diretrizes da OCDE destinadas a empresas multinacionais (doravante denominadas “diretrizes”); b se o PCN é competente para tratar a reclamação; c se a questão é relevante e fundamentada; d como reclamações semelhantes têm sido tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais; e se especialistas ou outras instituições precisam ser envolvidos na resolução da reclamação.
Finlândia	<p>Como Apresentar uma Reclamação</p> <p>As reclamações devem ser entregues por escrito ao departamento de registro do Ministério dos Assuntos Econômicos e Emprego (P.O. Box 32, FI-00023 GOVERNMENT, Finlândia), e uma cópia dela deve ser enviada por e-mail para ncp-finland@tem.fi.</p> <p>Não há instrução estrita sobre como a reclamação deve ser formulada, mas ela deve conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome e informações de contato do alegante; - Denominação da empresa envolvida; - Referências específicas às seções das Diretrizes que se acredita que não foram cumpridas. <p>[...]</p> <p>Diversas partes podem fazer uma reclamação conjunta. Despesas de viagens não são reembolsadas. Reclamações referentes a eventos ocorridos há mais de três anos não serão consideradas.⁴⁹</p> <p>Avaliação inicial</p> <p>Quando o Ministério receber uma reclamação, o PCN avaliará se ela merece uma análise mais aprofundada (essa é a chamada avaliação inicial). Esse processo inclui um estudo da reclamação, a solicitação de uma declaração da empresa envolvida, comunicação entre as partes e, possivelmente, consulta a outros PCNs.</p> <p>Durante a avaliação inicial, é possível que o PCN faça outras investigações, o que significa solicitar informações às partes, à rede de embaixadas finlandesas ou a outros Pontos de Contato Nacional.</p> <p>Se o PCN não fizer a análise mais detalhada da reclamação, ele publica uma declaração, que inclui uma descrição da reclamação e as justificativas para a decisão. Por outro lado, se ele aceitar a reclamação para uma análise mais aprofundada, o processo segue para a próxima fase, a análise da reclamação. No entanto, isso não significa necessariamente que a empresa envolvida na reclamação violou as Diretrizes.</p>
França	<p>IV– SAISINE DU PCN - EVALUATION INITIALE</p> <p>Forme de la saisine</p> <p>16. La saisine du PCN doit être précise. A cet égard, elle doit détailler :</p> <ul style="list-style-type: none"> - l'identité de l'entreprise visée ; - l'identité et les coordonnées du demandeur ; - le détail des faits qui sont reprochés à l'entreprise ; - les éléments des Principes directeurs de l'OCDE à l'intention des entreprises multinationales au nom desquels le PCN est saisi. Traitement de la saisine dans le cadre de l'évaluation de la recevabilité <p>17. Dès réception de la saisine, le secrétariat du PCN accuse réception par courrier ou par voie électronique au demandeur et transmet une copie des éléments reçus pour la saisine aux membres du PCN.</p> <p>18. Dans le cadre de l'examen de la recevabilité de la saisine, le PCN procède à une première évaluation de l'intérêt des questions soulevées pour déterminer si elles méritent d'être approfondies.</p> <p>19. Après son évaluation initiale, le PCN communique sa réponse aux parties concernées. Le PCN publie un communiqué annonçant la recevabilité de la circonstance spécifique, qui précise l'identité des parties, le/les pays concerné(s) par la saisine et comporte une synthèse de son évaluation initiale. Dans le respect de la confidentialité qui s'attache au PCN, le</p>

plaignant peut tenir informé son (ses) mandant(s) de la décision prise par le PCN en matière de recevabilité.

20. S'il décide que la question ne mérite pas d'être approfondie, le PCN informe les parties des motifs de sa décision et publie un communiqué. Dans ce communiqué, le PCN doit présenter les questions soulevées et donner les motifs de sa décision. Ce communiqué ne mentionne pas l'identité de l'entreprise.

Critères de recevabilité

21. La saisine est déclarée recevable si elle remplit les conditions de forme mentionnées au point 16.

22. Le PCN doit également déterminer si la question soulevée l'est de bonne foi et est en rapport avec les Principes directeurs.

23. Pour apprécier la recevabilité de la saisine qui lui est adressée, le PCN doit tenir compte: - de l'identité de la partie concernée et de son intérêt dans l'affaire ; - du caractère significatif de la question et des éléments fournis à l'appui ; - du lien apparent entre les activités de l'entreprise et la question soulevée dans la circonstance spécifique ; - de la pertinence des lois et des procédures, notamment juridictionnelles, applicables ; - de la manière dont des questions similaires sont (ou ont été) examinées au niveau national ou international ;

24. Une saisine provenant de l'un des membres du PCN est présumée recevable pour autant qu'elle respecte les conditions mentionnées ci-dessus.

25. Le PCN doit s'efforcer de déterminer si, en proposant ses bons offices, il peut contribuer de manière positive à la résolution des questions soulevées et si cela ne risque pas d'entraîner un préjudice grave pour l'une ou l'autre des parties engagées dans d'autres procédures, ou de constituer une atteinte à l'autorité de la justice. Il peut décider alors d'accepter ou de renoncer à poursuivre le traitement de la circonstance spécifique.

26. Le PCN s'efforce de procéder à l'évaluation initiale dans un délai de 3 mois après l'accusé de réception de la question mais un délai supplémentaire peut être accordé s'il s'avère nécessaire pour recueillir les informations indispensables à une décision éclairée.

Alemanha**III. Avaliação inicial**

Com base na reclamação e na resposta apresentada pela empresa, o PCN faz a avaliação inicial e decide se as questões levantadas na reclamação merecem uma análise mais aprofundada, ou seja, se deve ou não aceitar para análise mais detalhada. Isso geralmente acontece em três meses após a apresentação da reclamação.

1. Critério de elegibilidade

Ao decidir se aceita uma reclamação para análise mais aprofundada, o PCN examina os seguintes pontos:

a) Qualificação das partes**aa) Alegante(s)**

As reclamações podem ser apresentadas por pessoas (físicas e jurídicas), sindicatos e organizações não governamentais. O alegante deve ser capaz de demonstrar o seu interesse legítimo no assunto em questão e justificar a reclamação. Desde que consigam demonstrar que têm autoridade para fazê-lo, os alegantes podem agir em nome de terceiros.

bb) Alegada

A reclamação deve ser dirigida a um destinatário das Diretrizes, ou seja, uma "empresa multinacional". As Diretrizes se aplicam a todos os setores da economia. Embora as Diretrizes não especifiquem exatamente o que constitui uma "empresa multinacional", elas afirmam que "geralmente compreendem empresas ou outras entidades estabelecidas em mais de um país e vinculadas de forma que podem coordenar suas operações de várias maneiras". As Diretrizes também se aplicam às atividades de parceiros comerciais de empresas multinacionais, incluindo fornecedores e subcontratados (cf. também o parágrafo 28 a esse respeito).

Empresas multinacionais de pequeno e médio porte também estão sujeitas às Diretrizes. O fato de que essas empresas menores não têm as mesmas possibilidades e capacidades que as grandes têm foi e continuará sendo considerado.

b) Competência internacional do PCN alemão

Por padrão, as reclamações são tratadas pelo PCN do país em que as questões surgiram, em outras palavras, o PCN alemão encaminha ao PCN estrangeiro pertinentes reclamações sobre questões que surgiram em outro país que aderiu às Diretrizes. Se a reclamação estiver relacionada a partes de empresas ou operações em mais de um país aderente, o PCN consultará os PCNs nesses outros países para determinar como proceder.

Se a reclamação estiver relacionada a atividades em um país não aderente, o PCN pode ser responsável por tratar do caso se a sede principal da empresa em questão estiver localizada na Alemanha. Nesse caso, ele aplica o procedimento descrito acima e, se apropriado, conduz o procedimento de reclamações na medida em que considere útil e viável a fim de ajudar na mediação das partes.

	<p>Nos casos em que um PCN diferente esteja encarregado de tratar de uma reclamação relativa a uma empresa localizada na Alemanha, o PCN alemão acompanha os procedimentos e coopera com o PCN competente.</p> <p>c) Relevância das questões levantadas para a implementação das Diretrizes e apresentação de boa-fé</p> <p>O objetivo da análise pelo PCN das questões levantadas é promover os objetivos das Diretrizes e torná-las mais eficazes. Geralmente, esse é o caso quando as questões levantadas se referem ao objeto das Diretrizes da OCDE e se o apoio do PCN puder fomentar a aplicação das Diretrizes no caso específico ou no futuro.</p> <p>Além disso, deve haver uma ligação entre as operações da empresa, incluindo as atividades de seus parceiros comerciais (cf. parágrafo 22 acima), e as questões apresentadas na reclamação. Isso pode vir dos efeitos negativos das atividades da própria empresa ou de uma contribuição para os efeitos negativos. Se a empresa não tiver causado ou contribuído para um efeito negativo por si mesma, ainda é possível haver uma relação causal se o efeito negativo estiver diretamente ligado a uma relação comercial, aos produtos ou serviços da empresa. Essa disposição não tem a intenção de transferir a responsabilidade da entidade causadora de um impacto adverso para a empresa com a qual ela tem uma relação comercial. A reclamação deve ser relevante e suficientemente fundamentada. É suficiente que as alegações sejam apresentadas de forma confiável; não há exigência de provar o caso, como em um tribunal.</p> <p>d) Processos judiciais ou administrativos que ocorrem paralelamente</p> <p>Os processos judiciais ou administrativos que ocorrem em paralelo não são, por si só, uma justificativa para que um caso seja rejeitado pelo PCN. O PCN toma uma decisão sobre o caso específico avaliando se uma oferta de bons ofícios poderia contribuir positivamente para a resolução das questões levantadas e se poderia fazê-lo sem causar grandes prejuízos para qualquer uma das partes envolvidas nesses outros processos ou resultar em desacato ao juízo. É importante que o apoio fornecido pelo PCN e a aplicação das Diretrizes agreguem valor para além dos demais processos.</p>
<p>Hungria</p>	<p>Após a apresentação oficial da reclamação junto ao PCN húngaro, ele avaliará se as questões levantadas merecem uma análise mais aprofundada. A esse respeito, é determinado se a reclamação é de boa-fé e relevante para a implementação das Diretrizes. O PCN húngaro levará em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a identidade do alegante e seu interesse na questão, • se a questão é relevante e fundamentada, • se a reclamação é feita de boa-fé, • se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica. • a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo quaisquer decisões judiciais. • como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais. • se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes. <p>Se o caso que constitui o fundamento da reclamação tiver ocorrido mais de 5 anos antes de sua apresentação ao PCN húngaro, ele só será aceito se tiver prioridade para contribuir para a implementação das Diretrizes.</p>
<p>Irlanda</p>	<p>Fase 1 - Avaliação Inicial</p> <p>Será realizada uma avaliação inicial sobre se as questões levantadas são apropriadas e válidas para análise pelo PCN da Irlanda no contexto da abrangência das Diretrizes da OCDE, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se são apropriadas para análise pelo PCN da Irlanda e/ou de outro país aderente; • se se enquadram em uma ou mais das Diretrizes da OCDE; • se a questão levantada é relevante e fundamentada; e • se existem outros fatores que deveriam ser levados em consideração, por exemplo, mas sem limitação: <ul style="list-style-type: none"> • a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; • como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outras reclamações nacionais ou internacionais; • se a análise da reclamação contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes da OCDE.
<p>Israel</p>	<p>Condições Limite para Aceitação da Instância Específica</p> <p>A decisão de analisar ou não o pedido será tomada após a análise dos seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> a A instância específica trata de uma questão contida em um ou mais dos capítulos das Diretrizes. b As questões apresentadas no pedido são relevantes e fundamentadas. c A identidade da parte que apresentou a instância específica e sua ligação com o caso que é objeto da instância específica. d A ligação entre a atividade da empresa e a questão apresentada na instância específica.

	<p>e Existência e aplicação de leis e regulamentos locais, conforme o caso, incluindo decisões judiciais.</p> <p>f A forma como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos locais ou internacionais.</p> <p>g Se a análise da instância específica contribuirá para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.</p>
Itália	<p>Avaliação inicial</p> <p>Após o recebimento da instância específica, o PCN determinará se a questão levantada merece uma análise mais aprofundada. Para isso, o PCN determinará se a questão é apresentada de boa-fé e relevante para a implementação das Diretrizes. Em particular, o PCN levará em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a identidade da parte envolvida e seu interesse na questão; • se a questão é relevante e fundamentada; • se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica; • a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; • como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais; • se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.
Japão	<p>Após receber a reclamação apresentada, de acordo com o item “C. Implementação em Instâncias Específicas” da Orientação Procedimental dos Procedimentos de Implementação, e levando em consideração os Parágrafos 23 a 25 dos Comentários aos Procedimentos de Implementação, o PCN japonês faz uma avaliação inicial sobre se a reclamação “merece uma análise mais aprofundada”. Especificamente, o PCN japonês analisa os seguintes pontos e notifica as partes envolvidas (o alegante e a empresa envolvida) por escrito, em nome do PCN japonês.</p> <p>Em princípio, ele não publica a Avaliação Inicial para fins de uma implementação facilitada dos devidos procedimentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o PCN japonês é o órgão adequado para avaliar a reclamação. (Em geral, as questões são tratadas pelo PCN do país em que elas ocorrem.) • A identidade das partes envolvidas e seu interesse na questão. • Se a questão é relevante e fundamentada. • Se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa envolvida e a questão apresentada na instância específica. • Relação com a lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais. • Como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais. • Se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.
Coreia	<p>Artigo 14. Recebimento da reclamação</p> <p>a Se o alegante desejar apresentar uma reclamação contra uma determinada empresa multinacional (doravante denominada “Alegada”) em relação à implementação das Diretrizes, ele pode apresentá-la preenchendo o formulário do Apêndice 2.</p> <p>b Quando houver uma reclamação nos termos do Artigo 14(a), o PCN decidirá, no prazo de 30 dias, se aceita ou não a reclamação, e notificará o alegante e a alegada sobre o recebimento dela.</p> <p>c Se o PCN decidir que as instâncias específicas não merecem ser analisadas, ele deverá informar a sua decisão e justificativa ao alegante e à alegada no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da reclamação.</p> <p>Artigo 15. Avaliação Inicial</p> <p>a Se o PCN considerar que uma reclamação nos termos do Artigo 14(a) merece uma análise mais aprofundada, no prazo de 90 dias a contar do recebimento dela, o PCN deverá notificar o alegante e a alegada e anunciar a sua decisão no site do PCN ou por outros métodos considerando os seguintes detalhes, se deve realizar outros procedimentos, incluindo investigações adicionais e mediação/arbitragem,</p> <ul style="list-style-type: none"> i. contribuição para os propósitos e a eficácia das Diretrizes ii. resultados de questões semelhantes tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais iii. capacidade de resolver a controvérsia por meio da lei aplicável, incluindo decisões e procedimentos judiciais. <p>b O PCN deve ouvir a opinião de ambas as partes antes de tomar sua decisão sobre a realização de procedimentos adicionais.</p>
Letônia	<p>Avaliação Inicial</p> <p>O PCN se envolverá com a EMN durante a fase de avaliação inicial.</p>

	<p>Ao fazer uma Avaliação Inicial sobre se a questão levantada merece uma análise mais aprofundada, o PCN determinará se a questão é de boa-fé e relevante para a implementação das Diretrizes. O PCN levará em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> c se o PCN da Letônia é a entidade adequada; d a identidade da parte envolvida e seu interesse na questão; e se a questão é relevante e fundamentada; f se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica; g a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; h como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais; i se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.
Lituânia	<p>22. Durante a avaliação inicial da reclamação, os seguintes critérios serão levados em consideração:</p> <p>22.1. Competência do PCN lituano para analisar a instância específica indicada na reclamação. Ao determinar a competência do PCN lituano, deve-se avaliar se a reclamação está relacionada às atividades ou à conduta de uma empresa multinacional lituana que opera internacionalmente ou de uma empresa multinacional que opera na Lituânia. Caso as circunstâncias indicadas estejam relacionadas a empresas de outros países aderentes ou suas atividades, o PCN lituano pode contatar e consultar os Pontos de Contato Nacional desses países a fim de identificar e chegar a um acordo sobre o Ponto de Contato Nacional do país que deve assumir um papel de liderança na resolução da instância específica;</p> <p>22.2. Se a empresa contra a qual a reclamação foi apresentada é uma multinacional de acordo com as Diretrizes;</p> <p>22.3. A identidade da parte que apresentou a reclamação e seu interesse na questão. A reclamação não pode ser completamente anônima. Se o alegante considerar que a apresentação da reclamação e a divulgação da identidade do alegante podem ter efeitos negativos, o alegante deve nomear um representante (por exemplo, uma organização não governamental ou sindicato profissional apropriado) que o representará durante o processo de tratamento de instâncias específicas;</p> <p>22.4. A relação das questões levantadas na reclamação com as Diretrizes e sua materialidade preliminar (ou seja, se a reclamação é claramente infundada e se os documentos comprobatórios estão relacionados às questões mencionadas na reclamação);</p> <p>22.5. A ligação entre as atividades da empresa indicada e as circunstâncias indicadas na reclamação;</p> <p>22.6. Disposições legais e processuais aplicáveis relevantes, incluindo jurisprudência.</p>
Luxemburgo	<p>Avaliação inicial</p> <p>Ao fazer uma avaliação inicial da Instância Específica que pode levar a uma análise mais aprofundada do caso, o PCN de Luxemburgo deve considerar a identidade da parte envolvida e seu interesse na questão, se a questão é relevante e fundamentada, se parece haver ligação entre as atividades da empresa e a questão levantada na instância específica, a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais, como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais, se a consideração da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.</p> <p>O PCN de Luxemburgo não rejeitará por completo uma Instância Específica apresentada a ele apenas porque procedimentos paralelos foram conduzidos, estão pendentes ou produziram resultados à disposição das partes, embora, da mesma forma, esses procedimentos possam, naturalmente, influenciar a avaliação inicial da instância específica pelo PCN de Luxemburgo.</p>
México	<p>28. Para decidir se deve dar prosseguimento à instância específica, o PCN considerará os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Se o alegante demonstrou interesse na instância e sua boa-fé. Ao aplicar este critério, o PCN deve adotar critérios amplos que prevejam/atribuam menos peso à identidade formal dos alegantes e mais peso à utilidade da instância específica em benefício da sociedade como um todo; ii. Se os fatos estão suficientemente fundamentados e se existe a possibilidade de serem resolvidos por meio da instância específica. Ao aplicar este critério, o PCN deve analisar se existe uma relação comprovada entre as atividades da EMN e a questão apresentada no caso específico. Caso contrário, será necessário verificar se a instância específica sugere preocupações potencialmente válidas sobre as Diretrizes e se pode ser respaldada por meio de pesquisas adicionais ou se existem outras fontes confiáveis de fundamentação disponíveis; iii. Se a questão apresentada pode ser resolvida por meio da estrutura legal. Ao aplicar este princípio, deve-se considerar se a estrutura legal atual permite que a situação que motiva a instância específica seja resolvida por meio dos bons ofícios do PCN e se este pode contribuir positivamente para a solução dos problemas encontrados. A existência de processos judiciais disponíveis ou em andamento não é necessariamente um motivo para o encerramento da instância

	<p>específica, exceto nos casos em que os bons ofícios do PCN possam interferir ou causar graves danos às Partes envolvidas nos referidos processos;</p> <p>iv. Se questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros processos locais ou internacionais. O PCN não pode se recusar a prosseguir com a instância específica somente sob o argumento de que não existem processos judiciais, administrativos ou extraordinários nos quais questões semelhantes foram tratadas ou porque elas foram indeferidas em tais processos; e,</p> <p>v. Se a análise da instância específica contribuirá para os propósitos e a eficácia das Diretrizes. Ao aplicar este critério, deve-se considerar se a solução do problema por meio da instância específica ajudará a promover a adoção das Diretrizes, a elevar os padrões de responsabilidade social corporativa ou a estabelecer um precedente benéfico.</p>
Marrocos	<p>Pour apprécier la recevabilité de la requête qui lui est soumise, le PCN détermine si la question soulevée l'est de bonne foi et est en rapport avec les principes directeurs, et ce en se basant sur les éléments suivants :</p> <ul style="list-style-type: none"> • L'identité de la partie concernée et son intérêt dans l'affaire. • Le caractère significatif de la question et des éléments fournis à l'appui. • Le lien apparent entre les activités de l'entreprise et la question soulevée dans la circonstance spécifique. • La pertinence des lois et procédures applicables, notamment des décisions de justice. • La manière dont des questions similaires sont (ou ont été) traitées au niveau national ou international. • L'intérêt que présente l'examen de la question concernée au regard des objectifs visés par les principes directeurs et de l'efficacité de leur mise en œuvre.
Países Baixos	<p>1. Avaliação inicial (em três meses após o recebimento do relatório, sempre que possível)</p> <p>Primeiro, o PCN faz uma avaliação inicial da instância específica para determinar se uma análise mais aprofundada pelo PCN se justifica. Ao fazer isso, o PCN levará em consideração os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se o PCN holandês é a entidade adequada; - A identidade da parte interessada (seja ela pessoa física ou jurídica) e seu interesse no caso; - Se a questão é relevante e fundamentada; - Se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada na instância específica; - A relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; - Como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais; - Se a análise desse problema específico contribuiria para os propósitos e a eficácia das <i>Diretrizes</i>.
Nova Zelândia	<p>1. Comece avaliando a reclamação em comparação com as Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a Ela é relevante e fundamentada? b Existe uma ligação entre a empresa e a reclamação? c Qual é a relevância da lei aplicável e das decisões judiciais? d Como questões semelhantes foram tratadas em outros lugares? <p>2. Considere se recorrer à instância específica:</p> <ol style="list-style-type: none"> a Faria uma contribuição positiva b Causaria um grande prejuízo para uma parte ou daria ensejo a desacato ao juízo c Contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes
Noruega	<p>O PCN determinará primeiro se algum membro do grupo de especialistas ou do secretariado pode ser considerado desqualificado para participar da análise mais aprofundada do caso em virtude de conflito de interesses. Em seguida, o PCN avaliará a reclamação: Ele atende aos critérios abaixo? Se necessário, o PCN pode solicitar o aconselhamento das autoridades relevantes e consultar PCNs nos países relevantes para a reclamação. Em sua avaliação inicial, o PCN levará em consideração:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> Se o PCN norueguês é o órgão adequado para avaliar a reclamação. Nesse contexto, o PCN analisará se a reclamação diz respeito a atividades de uma empresa norueguesa ou a uma suposta conduta na Noruega. Se a reclamação envolver PCNs de outros países, os PCNs em questão deverão consultar-se uns com os outros para chegar a um acordo sobre qual deles deve liderar os trabalhos para auxiliar as partes. Se a empresa objeto da reclamação é uma multinacional. A identidade da parte envolvida e seu interesse na questão. O alegante não pode ficar anônimo. Se o alegante temer consequências graves caso sua identidade seja revelada, ele deve nomear um representante (por exemplo, uma ONG competente) para representá-lo no diálogo com a empresa e o PCN. Sem conhecer a identidade do alegante ou ter um representante dele para se relacionar, PCN não consegue determinar se o alegante tem um interesse legítimo no caso nem consegue facilitar um diálogo significativo entre as partes. Se a reclamação é relevante e fundamentada. Uma reclamação deve ser fundamentada para que o PCN avalie se ela merece uma análise mais aprofundada. Solicita-se ao alegante que fundamente o caso com os fatos, na máxima medida do possível. É preferível incluir cópias de documentos originais/relatos em primeira pessoa em vez de descrever tal documentação. O caso também deve ser relevante e ter relação com uma questão abrangida pelas Diretrizes. Se existe uma ligação entre as atividades da empresa objeto da reclamação e a questão levantada na instância específica. A relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais. Como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais. Se a análise da instância específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.
Peru	<p>7.1.6 O PCN deve realizar uma avaliação inicial para determinar se a Instância Específica precisa ou não de uma análise mais aprofundada, para a qual serão considerados os critérios previstos nos Parágrafos 25 e 26 nos “Comentários aos procedimentos de implementação das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”.</p> <p>Considerando as informações incluídas no arquivo apresentado pela parte interessada que apresentou a Instância Específica, as informações enviadas pela empresa multinacional, os critérios mencionados acima e, de modo geral, os termos das Diretrizes, entre outros que o PCN possa considerar convenientes; o PCN decidirá se a instância específica precisa ou não de uma análise e consideração mais aprofundadas e informará as partes sobre sua decisão.</p>
Polônia	<p>II. PROCEDIMENTO</p> <p>FASE I: DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO ATÉ A PREPARAÇÃO DA AVALIAÇÃO INICIAL E DA DECISÃO SOBRE O FORNECIMENTO DE APOIO ÀS PARTES</p> <p>Posteriormente, o PCN dará início a uma análise inicial da instância específica, que abrange a verificação dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> se uma determinada instância específica está relacionada ao processo de implementação das Diretrizes da OCDE se a instância específica é relevante e fundamentada se há uma ligação entre a atividade da empresa e a instância específica se existem métodos alternativos de conduta na instância específica (arbitragem, mecanismo de recurso, processos judiciais, etc.) se a realização do procedimento é possível - se há um procedimento conduzido perante outro órgão sobre a mesma instância específica se questões semelhantes ocorreram e como os procedimentos que a analisaram terminaram se o envolvimento do PCN pode contribuir para a implementação de boas práticas novas no âmbito da conduta empresarial responsável
República Eslovaca	<p>3.2 A partir da apresentação, os seguintes eventos e circunstâncias devem ficar claros, o que permitirá ao PCN identificar os assuntos afetados e avaliar se a instância específica se enquadra na abrangência das Diretrizes e se o PCN é a entidade correta para tratar a instância específica:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome, sobrenome e endereço da pessoa física ou denominação e sede de trabalho da pessoa jurídica que está apresentando a instância específica Denominação, sede ou cidade da empresa multinacional relacionada à instância específica E-mail e número de telefone da parte alegante Temas das Diretrizes que não foram observados sobre os quais o alegante está informando ou que a instância específica aborda Assunto da notificação, provas que respaldam as alegações do alegante Soluções propostas pelo alegante

- Assinatura da pessoa e data

(5) Após receber as informações exigidas no parágrafo 3, o Secretariado realizará uma avaliação inicial da instância específica e recomendará se o PCN deve prosseguir com a análise.

Se necessário, o Secretariado pode recorrer aos membros do PCN com um pedido de parecer de especialista sobre a instância específica que foi recebida.

Espanha	<p>d) La Secretaría preparará un informe, en el que quedará reflejados los siguientes puntos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – La identidad de la parte afectada y su interés en la instancia. – Los hechos alegados y si están suficientemente soportados por la evidencia presentada. – Si hay un vínculo entre el caso y las actividades de la empresa. – Si de la información suministrada se deduce una mala aplicación de las Directrices por parte de la empresa y si es posible mejorarla aceptando el caso. – Si existen normas legales, procedimientos administrativos aplicables, o jurisprudencia relativa al caso. – Si el caso estuviera sometido a un proceso judicial o procedimiento administrativo. – Informaciones aportadas por miembros del PNC y otras partes consultadas. – Cómo se han tratado casos similares en otros PNC. – Riesgos existentes en materia de privacidad de datos. – - Cualquier otro elemento que se considere relevante.
Suécia	<p>Uma avaliação inicial deve ser realizada pelo PCN se o caso merecer uma análise mais aprofundada. Apenas o fato de o caso merecer uma análise mais aprofundada não quer dizer que a empresa tenha violado as diretrizes. O PCN deve coletar informações sobre o caso e consultar as partes.</p>
Suíça	<p>O PCN avalia a instância específica de acordo com os critérios abaixo; se eles não forem atendidos, o PCN não analisa a questão levantada ou a devolve à parte que apresentou a questão para modificação:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Identidade da parte que está apresentando a instância específica e seu interesse no caso: É necessário verificar quem apresentou a instância específica e qual foi sua motivação. A parte alegante da instância específica deve divulgar sua identidade e seu interesse legítimo na questão discutida. • Responsabilidade do PCN: Uma instância específica deve ser apresentada no país em que a suposta violação ocorreu. Se tal país não tiver um PCN, a questão deverá ser apresentada no país onde a empresa multinacional mantém sua sede. Portanto, o PCN suíço é responsável pelos casos em que empresas multinacionais de outros estados signatários supostamente agiram em violação das Diretrizes. É responsável também nos casos em que uma empresa suíça no exterior esteja envolvida em um país que não tem seu próprio PCN. Se a instância específica envolver mais do que um PCN (por exemplo, se a empresa envolvida for de propriedade de diversas empresas multinacionais ou no caso de empresas holding), os PCNs em questão devem decidir qual deles assumirá a liderança da instância específica. Se o PCN suíço não for responsável por um caso específico, ele encaminha a instância específica para o PCN responsável e informa a parte que a apresentou. Se a empresa multinacional tiver uma conexão com a Suíça, o PCN suíço fornecerá ou oferecerá, mediante solicitação, o apoio apropriado ao PCN do país anfitrião. • Âmbito de aplicação das Diretrizes da OCDE e materialidade da instância específica: O PCN verifica se a instância específica apresentada se enquadra ou não na abrangência das Diretrizes da OCDE e se foi apresentada de boa-fé. Provas suficientes relacionadas à violação alegada das Diretrizes também devem ser fornecidas na instância específica. • Contexto jurídico e procedimentos paralelos: Mesmo que a empresa tenha cumprido todos os requisitos legais, o PCN ainda pode dar andamento à instância específica, já que as Diretrizes da OCDE são padrões reconhecidos internacionalmente que podem ser mais rigorosos do que a legislação local. O PCN também verifica se a questão já foi tratada em procedimentos locais ou se estão pendentes (os chamados procedimentos paralelos). Se os procedimentos paralelos já tiverem sido concluídos ou estiverem em andamento, isso não impedirá necessariamente que o PCN processe uma instância específica. No entanto, em cada caso individual, o PCN avalia se uma oferta de mediação contribuiria positivamente para a resolução das questões levantadas ou se prejudicaria alguma das partes envolvidas em outros procedimentos. • Contribuição para a eficácia das Diretrizes da OCDE: O PCN avalia se o processamento da questão contribuiria para a eficácia das Diretrizes da OCDE. <p>Se necessário, o PCN pode realizar esclarecimentos adicionais a respeito do assunto com as partes envolvidas ou convidá-las para responderem à questão apresentada.</p>
Turquia	Sem tradução oficial disponível.
Reino Unido	<p>3.4.1 A Avaliação Inicial decide se as questões levantadas na reclamação merecem uma análise mais aprofundada. Ela não contém nenhuma decisão sobre se a empresa violou ou não as Diretrizes. Conforme estabelecido nos “Comentários aos Procedimentos de Implementação das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”, ao fazer sua Avaliação Inicial de uma Instância Específica, o PCN analisará os fundamentos apresentados na reclamação e as informações que recebeu sobre a reclamação, levando em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a identidade da parte envolvida (alegante) e seu interesse na questão se as questões são relevantes e fundamentadas; se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e a questão apresentada; a relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais; como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais, e se análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.
Ucrânia	<p>16. Quando a reclamação apresentada é submetida à avaliação inicial, o PCN deve avaliar os fundamentos acima mencionados da reclamação e as informações sobre a reclamação fornecidas pela Parte, de modo a decidir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • se ela diz respeito a uma ou várias Diretrizes para Empresas Multinacionais; • se a questão levantada é relevante e bem fundamentada; • se existem outros fatores a serem levados em consideração como, por exemplo (mas sem limitação): se a legislação e os procedimentos, incluindo uma decisão judicial, foram utilizados; • se questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em outras práticas nacionais ou internacionais; • se o tratamento da reclamação ajudará a atingir os objetivos e a eficiência das Diretrizes.
Estados Unidos	Ao fazer uma avaliação inicial, o PCN dos EUA, em consulta com o IWG, determina se as questões levantadas são de boa-fé e relevantes para a implementação das Diretrizes, levando em consideração:

-
- A identidade da parte envolvida e seu interesse na questão;
 - Se a questão é relevante e fundamentada;
 - Se parece haver uma ligação entre as atividades da empresa e as questões apresentadas;
 - A relevância da lei e dos procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais;
 - Como questões semelhantes foram ou estão sendo tratadas em procedimentos nacionais ou internacionais;
 - Se a análise da questão específica contribuiria para os propósitos e a eficácia das Diretrizes.
-

Anexo II. Perspectivas das partes interessadas sobre os procedimentos da avaliação inicial

Comitê Consultivo das Empresas e da Indústria da OCDE (BIAC):

A confiança no sistema do PCN é importante durante todo o processo e é necessária desde o princípio, começando com a fase de avaliação inicial. Alcançar a neutralidade não prejudicando uma parte às custas de outra é uma consideração desafiadora, porém importante. Deve haver um entendimento comum sobre qual é o limite apropriado para os PCNs aceitarem instâncias específicas, a fim de evitar uma escolha de jurisdição mais favorável. Por exemplo, reclamações que são excessivamente amplas ou que têm apenas uma relação indireta com uma questão supostamente crítica correm o risco de dispendere recursos valiosos. Quando um PCN decide examinar uma instância específica, isso não deve de forma alguma ser considerado ou interpretado como se o PCN suspeitasse que a EMN não cumpriu as Diretrizes. É comum nos procedimentos do PCN que nenhuma infração seja identificada. Qualquer comunicação do PCN sobre este ponto deve ser muito clara, pois os relatórios públicos sobre questões em análise podem causar danos substanciais à reputação. Não deve haver consequências negativas quando uma empresa decide se envolver em uma instância específica, pelo contrário, o engajamento construtivo na discussão deve ser considerado como um primeiro passo positivo.

O PCN deve comunicar claramente desde o início de uma instância específica que todas as partes devem abordar o processo de boa-fé, dispostas a progredir para o diálogo, a resolução de problemas e a mediação posterior quando necessário, e para trabalhar construtivamente para chegar a uma solução orientada para o futuro. A boa-fé é uma condição prévia para todo o processo e um elemento essencial para construir confiança no processo do PCN. Os PCNs devem deixar claro desde o início que seu procedimento é oferecido apenas para as partes que estão dispostas a cumprir as regras e procedimentos e a envolver-se de boa-fé. Também é preciso garantir que as informações que as empresas devem compartilhar são estritamente confidenciais. Por conseguinte, os PCNs devem considerar a possibilidade de fornecer uma confirmação por escrito a respeito da confidencialidade no início do processo. A consulta adequada com a empresa em questão ao realizar a avaliação inicial é importante para garantir a imparcialidade do processo e promover o engajamento construtivo por parte da empresa. Nesse processo, os prazos para que a empresa responda devem ser realistas. Isso é particularmente importante quando as questões levantadas estão relacionadas aos impactos das operações de um fornecedor ou parceiros comerciais da empresa confrontados com uma instância específica.

Comitê Consultivo dos Sindicatos da OCDE (TUAC):

Os prazos devem ser definitivos e não indicativos. As avaliações iniciais são bastante demoradas, reduzindo o valor do mecanismo para os sindicatos. Além disso, as alegadas se aproveitam o prazo indicativo. A Orientação Procedimental para os PCNs lamentavelmente fornece às EMNs um roteiro para evitar a participação, atrasando a resolução e frustrando os alegantes ao maximizarem o prazo “indicativo” declarado. O tempo é fundamental na fase de avaliação inicial, os impactos negativos alegados ou de outro modo exigem uma resolução rápida.

O TUAC vê o prazo indicativo da Orientação Procedimental como o aspecto mais ineficaz da fase de avaliação inicial uma vez que, na verdade, ele incentiva prazos mais longos. As EMNs seriam imprudentes ao fornecer informações e cooperar no início do processo

quando sucessivos instrumentos da OCDE declaram que “prazo adicional pode ser necessário para coletar as informações necessárias para uma decisão informada”.

O seguinte texto da Orientação Procedimental do PCN: “prazo adicional pode ser necessário na fase de avaliação inicial” deve ser removido de forma prioritária.

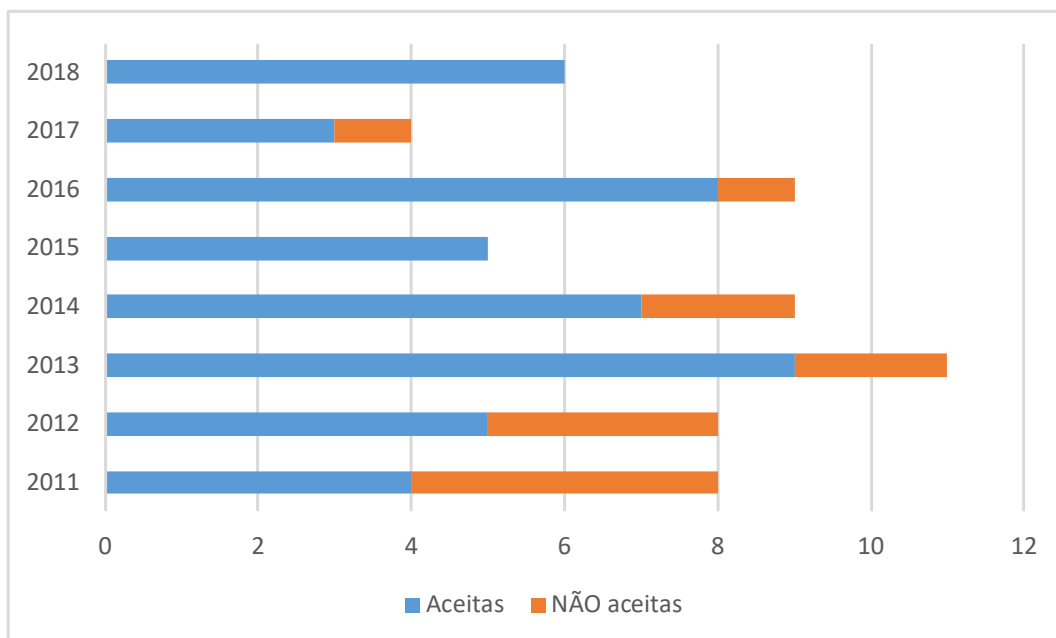
Uma ideia pode ser oferecer medidas claras que o PCN possa tomar ao final dos três meses, independentemente do nível de cooperação e informação das partes. Por exemplo, se houver prova de que uma alegada se recusará a cooperar atrasando o prazo, o PCN seria obrigado a aceitar o caso e emitir sua determinação final após outro período de três meses, independentemente da participação da alegada. Por outro lado, se existirem provas de que o alegante se recusará a cooperar e atrasará o prazo, o PCN teria poderes para rejeitar automaticamente o caso com resolução de mérito em relação a qualquer caso repetido apresentado pelo alegante durante um ano. Capacitar o PCN dessa forma em relação ao prazo e medidas seria uma maneira eficaz de fazer com que ambas as partes participem agindo de boa-fé e de incentivar a cooperação para uma resolução.

A tendência de queda no percentual de instâncias específicas aceitas é uma preocupação.

Pela primeira vez, o percentual de instâncias específicas aceitas ficou abaixo de 50% em 2018. O declínio nas taxas de aceitação coincide com algumas opiniões sindicais sobre a eficácia do PCN como um método não judicial de resolução de controvérsias.

Instâncias específicas apresentadas por sindicatos têm uma taxa de aceitação maior do que a taxa de aceitação de todas as apresentações. Durante o período de 2011 a 2018, os casos de sindicatos tiveram uma taxa de aceitação 22% melhor em comparação com a média de todas as apresentações (a taxa média de aceitação de apresentações foi de 57% e a taxa média de aceitação de casos sindicais foi de 79%, veja a figura abaixo). Os motivos para tal diferença devem ser analisados e práticas positivas apoiadas.

Figura 4. Instâncias específicas apresentadas por sindicatos aceitas e não aceitas anualmente



Fonte: Banco de dados de instâncias específicas da OCDE. Figura criada pelo TUAC.

Avaliações iniciais não são determinações judiciais. A justiça é irrelevante e não deve haver necessidade de proteger a identidade de nenhuma das partes em uma avaliação inicial. Sindicatos e EMNs não são tão confidenciais. Poderíamos compreender essa necessidade de proteger a identidade de uma EMN se a avaliação inicial fosse uma determinação judicial, o que não é o caso. Além disso, a anonimização da EMN rebaixa a avaliação inicial a nada mais do que um exercício teórico, que não seria visto como útil pelos sindicatos. O fato de EMNs serem objeto de uma reclamação perante a OCDE, independentemente de o PCN considerar ou não que ela merece uma investigação mais aprofundada, é uma consideração em potencial para acionistas institucionais com obrigações de investimento sustentável. A abordagem sugerida deixa esses investidores sem saber dos riscos e oportunidades em suas carteiras. A transparência em todos os procedimentos de instância específica dos PCNs é essencial para possibilitar que governos e investidores sustentáveis cumpram o propósito das Diretrizes de “promover contribuições positivas por parte das empresas para o progresso econômico, ambiental e social em todo o mundo”.

OCDE Watch

A fase de avaliação inicial é uma das mais vitais durante o processo de instância específica; isso ocorre porque a eficácia com que os PCNs realizam a avaliação inicial afeta muito a capacidade dos alegantes de utilizar o mecanismo de resolução de controvérsia e de buscar reparação para impactos adversos causados por empresas. Infelizmente, uma série de práticas dos PCNs na fase de avaliação inicial tem comprometido o acesso dos alegantes à justiça e o cumprimento por parte dos PCNs dos critérios fundamentais e dos princípios de acessibilidade, imparcialidade, transparência e previsibilidade no tratamento da reclamação.

A acessibilidade é um dos principais critérios orientadores para os PCNs; no entanto, essa é também uma das áreas em que os PCNs demonstram maior necessidade de melhorias. Em muitos casos, os PCNs não estão ajudando a aliviar o ônus de apresentar uma reclamação. Muitos PCNs exigem que os alegantes paguem pelos custos de mediação e viagem ao país de origem dos PCNs para a mediação, não permitem a mediação remota (virtual) e não ajudam com os custos de tradução quando necessário. Muitos deles não têm sites favoráveis aos usuários que apresentem os procedimentos de tratamento de reclamações do PCN e uma orientação ou modelo sobre como apresentar as reclamações. Outras práticas problemáticas incluem um padrão excessivamente alto de provas estabelecido por muitos PCNs, além da aplicação de critérios de admissibilidade adicionais não mencionados na Orientação Procedimental, como o requisito de que ambas as partes estejam dispostas a mediar ou o requisito de que o PCN acredite que é possível chegar a um acordo. Tais práticas resultam na rejeição prematura de muitas reclamações. Alguns PCNs também rejeitam reclamações que alegam danos futuros, porém, isso é contraintuitivo para os objetivos das Diretrizes da OCDE. Em verdade, se os PCNs puderem oferecer bons ofícios durante a fase crítica de planejamento de um projeto, isso poderia ajudar a atingir o objetivo de incentivar a adesão às Diretrizes pelas empresas e evitar que os danos cheguem a ocorrer. Os PCNs também deveriam aproveitar a fase de avaliação inicial como um momento para consultar os alegantes sobre o possível risco de represálias que eles ou outros membros da comunidade enfrentam e para identificar quaisquer medidas preventivas ou responsivas úteis que o PCN possa tomar para desencorajar as ameaças contra os defensores dos direitos humanos.

Outras práticas dos PCNs durante a fase de avaliação inicial impedem a imparcialidade, a transparência e a previsibilidade deles. O OCDE Watch incentiva os PCNs a preparem suas declarações de Avaliação Inicial utilizando apenas informações que ambas as partes viram

e tiveram a oportunidade de contestar, mas isso nem sempre é feito na prática. A decisão real ou percebida de um PCN de rejeitar um caso com base em informações compartilhadas apenas entre o PCN e uma empresa prejudica muito a confiança dos alegantes na imparcialidade do sistema de reclamações do PCN. Da mesma forma, a superproteção da confidencialidade para a empresa envolvida em um caso prejudica tanto a imparcialidade quanto a transparência de um PCN. O OCDE Watch constatou que aumentar a conscientização pública sobre casos ajuda a incentivar as empresas a aderir à mediação. Ao proibir todas as divulgações em torno de reclamações e deixar de publicar os nomes das empresas envolvidas, o texto das reclamações, das avaliações iniciais e das declarações finais em todos os casos, os PCNs dão às partes interessadas a sensação de que estão protegendo indevidamente o interesse da empresa e escondendo possíveis irregularidades das empresas. Por fim, muitos PCNs levam muito mais do que os três meses recomendados na Orientação Procedimental para concluir a fase de avaliação inicial. Isso torna esses PCNs, como um todo, imprevisíveis e inacessíveis aos alegantes. Prorrogações de prazos razoáveis só devem ser concedidas com base em justificativas válidas e mediante comunicação clara às partes.

A adoção dessas medidas no tratamento de instâncias específicas ajudará a garantir que os bons ofícios dos PCNs sejam mais acessíveis aos alegantes e que os PCNs cumpram os critérios fundamentais.

mneguidelines.oecd.org

